EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico: Nº 24/2026

Procedimento Licitatório: n° 46/2026

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Modo de Disputa: Aberto

Exclusividade ME/EPP: Sim

O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) **Zilaine Aparecida Lopes** e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, com critério de julgamento: **MENOR PREÇO – ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: até às 08h59min do dia 16 de outubro de 2026.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA DISPUTA DE LANCES: Dia 16 de outubro de 2026 às 09h00min

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

O encaminhamento das propostas exclusivamente pela plataforma digital deverá ser efetuado até a data e horários fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais via plataforma digital, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET*****,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **LICITANET.**

Os trabalhos serão conduzidos por servidor do **Município de Pimenta/MG**, denominado (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados exportados, gerados e/ou transferidos para a Plataforma de Pregão Eletrônico constante da página eletrônica da **LICITANET no site**: www.licitanet.com.br

O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular, destinados aos veículos formalmente indicados pelo Município de Pimenta/MG.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação nesta licitação é restrita aos interessados cujo ramo de atividade seja compatível[1] com o objeto desta licitação e que sejam **empresas previamente credenciadas** na Plataforma de Pregão Eletrônico da LICITANET, considerando o seguinte:

2.1.1. Todos o(s) item(ns)/lote(s) são **destinados exclusivamente para empresas que se enquadrarem como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP**, ou equiparadas, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações em especial as da Lei Complementar nº 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos

2.1.1.1. Para participação no(s) item(ns)/lote(s) que são exclusivos para ME, EPP e equiparadas, a licitante deve apresentar declaração de enquadramento de ME, EPP e/ou equiparadas, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, ou, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ou, Declaração de Microempreendedor Individual, ou documento legal hábil a comprovar a condição ME, EPP e/ou equiparadas, emitido e datado no exercício corrente.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

[1] **Nota Explicativa:** O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, Acordão 642/2014-Plenário.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio[2];

2.6.10. pessoa física;

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Plataforma de Pregão Eletrônico, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

[2] **Nota Explicativa**: A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados da plataforma credenciada:

3.2.1. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante.

3.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, dentro da vigência do plano contratado pelo licitante, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto à plataforma de pregão eletrônico e/ou canceladas por solicitação do licitante.
3.4. A manutenção ou alteração da senha de acesso será feita através de pedido do licitante junto ao atendimento On-Line (CHAT) do site LICITANET, sendo que a nova senha será enviada por via de e-mail, de forma imediata.
3.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo à LICITANET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3.6. O cadastramento do licitante junto à Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
3.7. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br: (34) 99807-6633 e (34) 3014-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.
3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.9.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.5. Até o prazo final para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
4.7. O envio dos documentos de habilitação somente estará disponível após o encerramento do envio de lances e negociação dos preços com a licitante melhor classificada.
4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
4.9. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
4.10. No cadastramento da proposta inicial (ou dos documentos de habilitação, conforme o caso), o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.10.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.10.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.10.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema

eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.12.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.13. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.10 ou 4.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.17.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.17.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[3]

4.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.18.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.18.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.17 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar

[3] **Nota explicativa**: O artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, admite que o licitante utilize do sistema oficial para estabelecer previamente seus lances, inclusive o lance mínimo ou o maior percentual de desconto, de modo que o sistema automaticamente receba os lances sem a necessidade de inserção manual a cada lance. A utilização desse instrumento é uma faculdade oferecida ao licitante.

pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, no que couber:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: *o* modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item.*

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. Modo de disputa aberto:

7.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores[4] entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

7.1.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.1.3. prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.1.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.1.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.1.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

[4]**Nota Explicativa:** Adotado o modo de disputa aberto, a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, **conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 c/c com art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.**

7.4. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.6. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço - lote*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.8. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como com as demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.9. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.11. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.13.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.13.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.13.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.13.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.13.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.13.2.2. empresas brasileiras;

7.13.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.13.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2. O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.15. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao (a) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por **outro meio** e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o (a) Pregoeiro (a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra[5], sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Se houver a exigência de amostras, a aferição será realizada (s) pelo (s) servidor (es) designado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, caso em que será elaborado Relatório de Aceitabilidade e/ou Reprovabilidade, com justificativa fundamentada e comparativa de cada produto analisado, se for o caso.

8.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o (a) Pregoeiro (a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

[5]**Nota explicativa**: o TCU firmou jurisprudência no sentido de que tal exigência é cabível no pregão, desde que feita após a fase de lances e limitada ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (Acórdãos n° 1.182/2007, n° 1.634/2007, n° 2.558/2007, n° 1.113/2008, n° 1.168/2009 e n° 1.317/2011, do Plenário, e n° 3.667/2009, 2ª Câmara), todavia, a descrição correta e detalhada do objeto a ser adquirido/contratado, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais.

8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.5.3.8. Encerrada a etapa de análise será dada publicidade ao Relatório de Aceitabilidade e/ou Reprovabilidade, por meio de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM bem como serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Pregoeiro (a) solicitará e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DO CADASTRO NO HABILITANET – HABILITAÇÃO

9.1. O HABILITANET constitui um módulo de registro cadastral da LICITANET, disponível no rol de menus da Sala de Disputa.

9.1.1. A habilitação dos fornecedores em licitação pertinente à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, poderá ser comprovada por meio de regular inscrição cadastral no HABILITANET, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame [6] ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município, bem como:

9.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.2. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:RP,2::);

9.2.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (**https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/**)

9.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.4. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.3.1. O interessado, mediante utilização do sistema, deverá anexar os documentos de habilitação na plataforma no momento em que for convocado pelo pregoeiro a atender às condições exigidas no item 9.9, no HABILITANET

9.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo (a) Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019 e § 2º, do Art. 43, do decreto Municipal nº 2584/2021.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação.

6 **Nota explicativa:** A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

9.5 A licitante deverá encaminhar **SOMENTE a cópia da proposta de preços ajustada**, contendo preço unitário e global com até 02 (duas) casas decimais, bem como a marca, para o **HABILITANET** para que o (a) Pregoeiro (a) possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital, **devendo ser encaminhados posteriormente os documentos de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos** sítios eletrônicos oficiais, **em original ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados após ser declarado vencedor do lote/item, para o endereço: Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000.

9.5.1. A não apresentação dos documentos de habilitação (em original e/ou autenticados) que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis, ensejará a inabilitação direta do licitante bem como a aplicação, nos autos do certame, das penalidades previstas no Art. 49, II do Decreto n. 10.024/2019.

9.5.2. Nos casos em que o (s) licitante (s) não ENVIAR **os documentos de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos** sítios eletrônicos oficiais, **em original e/ou autenticados,** o(a) Pregoeiro(a) declarará sua inabilitação e convocará imediatamente, o licitante classificado em segundo lugar.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar via plataforma digital, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8.1. Habilitação jurídica:

9.8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
9.8.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
9.8.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
9.8.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
9.8.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.8.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;**
9.8.2.2. Prova **de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante **a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.8.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.8.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.8.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
9.8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.9.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, deverá apresentar:
9.9.2.8.1 Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, ou,

Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ou, **Declaração de Microempreendedor Individual**, ou, documento legal hábil a comprovar a condição ME ou EPP, datado no máximo de 60 dias.

9.9.2.8.2 O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8.3. Qualificação Econômico Financeira

9.8.3.1. Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no **máximo 90 (noventa) dias** corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

9.8.4. Qualificação Técnica

9.8.4.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado; orçamento;

9.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, quando for exigido

9.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
9.17. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.20.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
9.20.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.21 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.22 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.1.
9.23 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
9.24 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
9.25 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Ao licitante declarado vencedor será concedido o prazo de 2 (duas) horas (que poderá correr simultaneamente à convocação para apresentação dos documentos de habilitação), a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a), no sistema eletrônico, para apresentação da proposta final ajustada ao valor do último lance, sob pena de desclassificação e deverá atender às seguintes condições:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, sendo preferível a assinatura eletrônica.

10.2. Com o intuito de oferecer agilidade ao processo de pagamento, a proposta final da licitante poderá **conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento**.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (inc. II, art. 12, da Lei nº 14.133/21).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.8. Dispensa-se o envio da proposta ajustada, em via original, tendo em vista o envio da proposta na plataforma eletrônica, sendo que esta proposta final levada aos autos será utilizada no decorrer da execução do contrato.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.1. Nesse momento, o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso[7].

11.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos (HABILITANET), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

[7]**Nota explicativa**: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório**.**

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 A (s) projeção (s) da (s) despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Ficha 085 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.500.0000
Ficha 089 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.500.0000

Secretaria Municipal de Educação
Ficha 171 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.500.000
Ficha 171 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.718.000
Ficha 313 02.04.01.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.550.000
Ficha 173 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.500.000
Ficha 316 02.04.01.12.361.0006.2047.3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.550.000

Secretaria Municipal de Saúde
Ficha 442 02.06.01 10.301.0008.2183 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.500.000
Ficha 456 02.06.01 10.302.0008.2066 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.500.000
Ficha 532 02.06.01 10.301.0009.2182 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.600.000
Ficha 532 02.06.01 10.301.0009.2182 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.621.000
Ficha 563 02.06.01 10.302.0009.2182 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.600.000
Ficha 563 02.06.01 10.302.0009.2182 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.621.000
Ficha 575 02.06.01 10.302.0009.2183 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.600.000
Ficha 607 02.06.01 10.304.0009.2182 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.621.000

Secretaria Municipal de Assistência Social
Ficha 654 02.07.01.08.242.0011.2090.3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.500.000
Ficha 671 02.07.01.08.244.0011.2094.3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.500.000
Ficha 673 02.07.01.08.244.0011.2094.3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.500.000
Ficha 683 02.07.02.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.500.000
Ficha 685 02.07.02.08.243.0011.2091.3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.500.000
Ficha 703 02.07.03.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.660.000
Ficha 706 02.07.03.08.122.0011.2095.3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.660.000
Ficha 734 02.07.03.08.244.0011.2193.3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.660.000
Ficha 737 02.07.03.08.244.0011.2193.3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.660.000

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ficha 921 02.11.01 04.122.0019.2130 3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.500.000
Ficha 923 02.11.01 04.122.0019.2130 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.500.000

Secretaria Municipal de Urbanismo
Ficha 906 02.10.01 15.452.0013.2128 3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.709.000
Ficha 906 02.10.01 15.452.0013.2128 3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.720.000
Ficha 908 02.10.01 15.452.0013.2128 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.709.000
Ficha 908 02.10.01 15.452.0013.2128 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.720.000
Ficha 912 02.10.01 26.782.0013.2121 3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.709.000
Ficha 912 02.10.01 26.782.0013.2121 3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.720.000
Ficha 914 02.10.01 26.782.0013.2121 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.709.000
Ficha 914 02.10.01 26.782.0013.2121 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.720.000

Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes
Ficha 861 02.09.01 26.782.0013.2121 3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.709.000
Ficha 861 02.09.01 26.782.0013.2121 3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.720.000
Ficha 863 02.09.01 26.782.0013.2121 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.709.000
Ficha 863 02.09.01.26.782.0013.2121 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.720.000

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3 A ata de registro de preços ou contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial da prefeitura.
15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços/Contratos quantos forem necessárias(os), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.
15.5 O preço registrado, quando for o caso, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
15.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
15.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços/contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro em sentido geral, do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATAD A

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada, exclusivamente pela forma eletrônica, pelo sistema HABILITANET;

21.3 Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), exclusivamente pela forma eletrônica, pelo sistema HABILITANET, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O (a) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DA PUBLICIDADE

22.1 O aviso deste pregão será publicado no Diário Oficial da União – DOU Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – IOFMF e Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta nos termos da Lei Municipal 2004/2021, como também, disponibilizado por meio do site: www.licitanet.com.br e publicado no site oficial do município: www.pimenta.mg.gov.br/portalprefeitura/.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo prorrogável na forma da Lei n° 14.133/21.

23.11 Havendo a celebração do contrato, o mesmo poderá ser renovado nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/21, "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

23.11.1 Após o décimo segundo mês de vigência do contrato os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

23.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.pimenta.mg.gov.br/portalprefeitura/ e site www.licitanet.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min horas às 17h00min horas, mesmo endereço e período no qual os autos do Procedimento Licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.14.1 ANEXO I - ANEXO I - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
23.14.2 ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
24.14.2 ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

Pimenta/MG, 25 de setembro de 2026

Zilaine Aparecida Lopes
Pregoeira

ANEXO I
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O *MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG*, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação dos serviços de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*					
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	Unid.	Quant.	Valor Un	*Valor Total*

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar,

facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos

decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora

entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o

órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas termo de referência anexo do Edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, de de 202x.

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Portaria nº 0.../202x

Pregoeiro (a)

Equipe de Apoio

Prefeito (a)

Licitante detentor (a)

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP. 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por sua, Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo.**

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ ou CPF sob o número com sede na, na cidade de, neste ato representada pelo seu sócio**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Eletrônico nº 0xx/202x,** vinculando-se ao referido Edital.

IV. Este contrato tem regime de **Execução Indireta** nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Constitui objeto do contrato a ***..... nos termos do Procedimento Licitatório n. 0xx/202x, modalidade Pregão Eletrônico n. 0xx/202x.***

II. Do detalhamento do objeto e do preço médio:

Item	Descrição	Marca	Registro	Unid	Quant	Valor Unit	Valor total
.....							
	Valor Total						R$.....

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura**,** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará nos exatos termos do edital do **Pregão Eletrônico 0xx/2024 e seu Termo de Referência, como se neste estivem transcritos.**

II. O objeto deste contrato, deverá ser executado pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$..... (.....)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de PIMENTA, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente ao vincendo e após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma;

III. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s),** será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s),** ficando, sem qualquer custo adicional para o Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

IV. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

V. O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizadas e devidamente comprovadas as despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

VI. O profissional designado para atender o Município de PIMENTA, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

I. Os Preço são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

a) Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, o preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

b) Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

c) É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

II. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

III. Após o décimo segundo mês de vigência, em havendo prorrogação nos termos da Lei Federal 14.133/21, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município de Pimenta/MG no exercício em curso:

FICHA**********

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/21;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições neste estabelecidas;

b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1. Apresentar documentação exigida no Termo de Referência.
2. Arcar com todas as despesas de tributos e encargos sociais que incidirem sobre a execução dos serviços;
3. Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e deslocamento para prestação dos serviços;
4. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material necessário para execução do trabalho o fornecimento de EPI's (equipamento de proteção individual) zelando pela qualidade do trabalho realizado.
5. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância com a solicitação e especificações do Edital e da proposta.
6. Executar o objeto dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante.
7. Responsabilizar-se pelos serviços mal executados;
7.1 As obrigações da contratada implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o serviço em desacordo.
8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.
9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, dos bens/serviços contratados na presente contratação tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a entrega e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

I. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

II. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.
e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

III. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

IV. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste Contrato.

V. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

VI. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato.

VII. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de Contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o Contrato foi previamente formalizado.

VIII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste Contrato e as normas da LGPD.

IX. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

X. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

XI. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse Contrato.

XII. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste Contrato, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XIII. As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente do presente Contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.

XIV. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

XV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XVI. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVII. O Município se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mal-uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao presente contrato e às regras da LGPD.

XVIII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar durante a vigência do Contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

IXX. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XXI. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste Contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão Eletrônico nº 0xx/202x,** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente dispensando-se as testemunhas[8], para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, de de 202x

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANIO GUALBERTO MACEDO
CONTRATANTE

.....
CNPJ:
CONTRATADA

[8] Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.

TERMO DE REFERÊNCIA nº 048/2026

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação continuada de **serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular**, destinados aos veículos formalmente indicados pelo Município de Pimenta/MG, com medição por **veículo/mês efetivamente ativo**, mediante disponibilização de solução tecnológica completa para acompanhamento e controle da utilização da frota.

A contratação compreenderá todos os equipamentos, sistemas, recursos tecnológicos, serviços e atividades necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo, no mínimo:

a) disponibilização temporária dos dispositivos de rastreamento e respectivos acessórios, sem transferência de propriedade à Administração;
b) instalação dos equipamentos nos veículos indicados;
c) configuração, parametrização, ativação e realização de testes;
d) fornecimento e custeio de chip, SIM Card, e-SIM, plano de dados ou tecnologia equivalente necessária à comunicação;
e) transmissão dos dados de localização e telemetria;
f) disponibilização de plataforma informatizada de monitoramento, acessível por navegador web, com interface compatível com computadores e dispositivos móveis;
g) cadastramento dos veículos, Secretarias, unidades administrativas, usuários e respectivos perfis de acesso;
h) localização e acompanhamento dos veículos;
i) registro e consulta de posições, trajetos, deslocamentos, rotas, paradas, velocidade, ignição e distância percorrida, conforme as funcionalidades previstas neste Termo de Referência;
j) criação e gerenciamento de cercas eletrônicas e alertas;
k) armazenamento e disponibilização do histórico das informações;
l) geração, consulta e exportação de relatórios operacionais e gerenciais;
m) suporte técnico aos usuários;
n) manutenção preventiva e corretiva da solução;
o) diagnóstico e correção de falhas;
p) substituição de dispositivos defeituosos, inoperantes ou inadequados;
q) atualização e manutenção da plataforma;
r) inclusão e ativação de novos veículos durante a execução;
s) desativação de veículos;
t) remanejamento de equipamentos entre veículos;
u) desinstalação e retirada dos dispositivos quando solicitadas;
v) capacitação inicial dos usuários indicados pela Administração;
w) disponibilização de manuais, tutoriais ou materiais equivalentes;
x) apresentação dos relatórios necessários à fiscalização, medição e pagamento;
y) disponibilização e exportação dos registros necessários ao encerramento da contratação;
z) demais componentes e atividades indispensáveis ao funcionamento regular da solução contratada.

Os equipamentos necessários à execução serão disponibilizados pela contratada em regime de comodato, cessão temporária de uso ou solução equivalente, permanecendo sob sua responsabilidade quanto ao funcionamento, manutenção e substituição, sem incorporação ao patrimônio municipal.

Todos os custos necessários à execução integral do objeto deverão estar incorporados ao preço unitário mensal por veículo, não sendo admitida cobrança apartada por equipamento, instalação, ativação, chip, plano de dados, comunicação, licença, hospedagem, armazenamento, acesso à plataforma, atualização, suporte técnico, manutenção ordinária, substituição decorrente de defeito ou desgaste normal, remanejamento, desinstalação, treinamento, deslocamento técnico ou qualquer outro componente indispensável ao funcionamento da solução.

O objeto constitui contratação **autônoma e independente** da contratação destinada ao gerenciamento de abastecimentos, manutenções, peças, pneus, insumos e demais despesas relacionadas à frota municipal, não sendo exigida integração tecnológica proprietária entre as respectivas plataformas.

A contratação possui natureza autônoma em relação ao processo de gerenciamento das despesas e operações da frota municipal, não sendo exigida identidade de fornecedor, plataforma, sistema, fabricante, arquitetura tecnológica ou integração proprietária entre as duas soluções, sem prejuízo do cruzamento administrativo e gerencial das informações mediante identificação padronizada dos veículos e utilização de relatórios e dados exportáveis.

2. DOS QUANTITATIVOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Do quantitativo

A contratação será processada por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, com registro de preço unitário por **veículo/mês efetivamente ativo**, permitindo à Administração incluir, retirar, substituir, desativar ou remanejar veículos durante a execução, conforme sua necessidade operacional.

A relação preliminar consolidada na fase preparatória contempla **41 veículos** com necessidade inicial de rastreamento.

Considerando, entretanto, a natureza dinâmica da frota municipal, a possibilidade de aquisição ou incorporação de novos veículos, a necessidade futura de rastrear outros veículos já integrantes da frota, substituições, baixas patrimoniais, alterações de unidade usuária e eventual ampliação da necessidade de acompanhamento, a contratação será dimensionada para o limite máximo de **60 veículos ativos simultaneamente por mês**.

Para fins de planejamento e registro de preços, considera-se a possibilidade de manutenção de até **60 veículos ativos simultaneamente**, durante o período estimado de **12 meses**, correspondendo ao quantitativo máximo de **720 unidades de veículo/mês**, conforme memória de cálculo a seguir:

60 veículos × 12 meses = 720 veículos/mês × R$ 52,44 = R$ 37.756,80.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	MÁXIMO DE VEÍCULOS ATIVOS	PERÍODO ESTIMADO	QUANTIDADE MÁXIMA PARA REGISTRO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular, incluindo equipamentos, instalação, ativação, conectividade, plataforma, suporte, manutenção, substituição, remanejamento,	veículo/mês	60	12 meses	720 veículos/mês	R$ 52,44	R$ 37.756,80

	desinstalação, treinamento e relatórios						

A quantidade máxima de **720 veículos/mês** representa a soma das unidades mensais potencialmente utilizadas ao longo de 12 meses e **não corresponde à quantidade física de veículos da frota**. O limite operacional previsto é de até **60 veículos ativos simultaneamente**, podendo o quantitativo efetivamente utilizado variar ao longo da execução.
A estimativa não gera obrigação de utilização integral, consumo mínimo ou garantia de faturamento, sendo o pagamento realizado conforme os veículos efetivamente ativados e os respectivos períodos de utilização, observadas as regras de proporcionalidade previstas neste Termo de Referência.
A execução ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade efetiva da Administração, observado o limite máximo de **60 veículos ativos simultaneamente**.
O pagamento será devido somente em relação aos veículos formalmente indicados pela Administração, devidamente instalados, ativados, cadastrados, funcionais, disponíveis na plataforma e validados pela fiscalização.
A Administração poderá alterar a relação dos veículos durante a execução, inclusive mediante inclusão de veículos já integrantes da frota ou posteriormente incorporados, substituição, retirada, desativação ou remanejamento, desde que preservado o objeto e respeitados os limites quantitativos registrados.
A existência de preço registrado não obriga a Administração à utilização integral do quantitativo estimado, conforme estabelece o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Memória de dimensionamento
A relação inicial dos 41 (quarenta e um) veículos identificados para rastreamento deverão integrar os autos como anexo técnico deste Termo de Referência.
O dimensionamento máximo de até 60 (sessenta) veículos ativos simultaneamente não decorre de obrigação de ampliação imediata da frota rastreada, constituindo margem máxima de planejamento destinada a absorver, durante a vigência, inclusões de veículos já pertencentes à frota, novas aquisições ou incorporações, substituições, baixas, remanejamentos entre Secretarias e outras alterações operacionais justificadas.
A utilização da diferença entre a demanda inicial e o limite máximo dependerá de necessidade administrativa efetivamente demonstrada e de indicação formal do veículo, não gerando obrigação de instalação, consumo mínimo ou faturamento à contratada.
A Administração manterá registro atualizado das ativações, desativações, substituições e remanejamentos, de modo a assegurar rastreabilidade do quantitativo efetivamente utilizado e observância do limite máximo registrado.

2.2. Da natureza do objeto
O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de funcionalidades, níveis de serviço, condições de execução e critérios de medição usualmente disponíveis no mercado.
O serviço possui natureza **continuada**, pois deverá permanecer operacional durante todo o período em que cada veículo estiver ativo na solução, permitindo acompanhamento permanente da utilização da frota, produção de informações gerenciais e apoio à fiscalização administrativa.
Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra.

A contratação será realizada em item único, tendo em vista que equipamento, conectividade, plataforma, armazenamento, suporte, manutenção e demais elementos integram uma única solução tecnológica e são interdependentes para a produção do resultado pretendido.
A utilização do SRP mostra-se compatível com a variabilidade do quantitativo de veículos efetivamente rastreados, permitindo que a Administração ajuste o número de veículos ativos durante a execução e pague somente pelos serviços efetivamente utilizados.
O SRP exige indicação da quantidade máxima e da unidade de medida, além de rotina de controle e pesquisa de mercado, elementos considerados nesta modelagem.

2.3. Das especificações mínimas da solução
A solução deverá contemplar, no mínimo:
a) disponibilização dos dispositivos necessários ao rastreamento;
b) instalação nos veículos indicados pela Administração;
c) configuração, parametrização, ativação e testes;
d) comunicação e transmissão de dados;
e) conectividade necessária durante toda a execução;
f) disponibilização de plataforma informatizada;
g) acesso à plataforma mediante navegador web;
h) interface compatível com computadores e dispositivos móveis;
i) identificação individualizada dos veículos;
j) localização geográfica dos veículos;
k) visualização da última posição conhecida;
l) acompanhamento dos veículos em deslocamento;
m) registro de data e horário das posições;
n) histórico de posições e trajetos;
o) visualização das rotas percorridas;
p) registro e consulta de paradas;
q) registro de velocidade;
r) indicação do estado da ignição, quando tecnicamente aplicável ao veículo e ao equipamento instalado;
s) informação de distância percorrida calculada pela solução;
t) criação e gerenciamento de cercas eletrônicas;
u) alertas configuráveis de entrada e saída de cercas;
v) alertas de excesso de velocidade;
w) alerta ou identificação de perda de comunicação;
x) indicação da data e horário da última comunicação válida;
y) identificação de interrupção da alimentação do dispositivo, quando tecnicamente suportada;
z) filtros por veículo, unidade administrativa e período;
aa) relatórios de deslocamentos;
ab) relatórios de rotas e trajetos;
ac) relatórios de paradas;
ad) relatórios de distância percorrida;
ae) relatórios de velocidade;
af) relatórios de eventos e alertas;
ag) relatórios de situação ou comunicação dos equipamentos;
ah) consulta do histórico por veículo e período;
ai) exportação de relatórios em PDF, CSV, XLSX ou formato eletrônico equivalente de uso comum;

aj) criação e gerenciamento dos usuários e respectivos perfis de acesso;
ak) suporte técnico;
al) manutenção da plataforma;
am) manutenção dos equipamentos;
an) substituição dos dispositivos defeituosos ou inoperantes;
ao) remanejamento dos equipamentos entre veículos;
ap) desinstalação dos equipamentos quando solicitada;
aq) capacitação inicial dos usuários;
ar) disponibilização de manual, tutorial ou material equivalente;
as) disponibilização de relatório mensal destinado à fiscalização e medição;
at) armazenamento dos registros necessários à consulta histórica durante a execução;
au) exportação dos dados necessários ao encerramento da contratação.
A solução poderá possuir funcionalidades adicionais, desde que disponibilizadas sem custo adicional e que não alterem as condições de julgamento ou execução.
A eventual existência de funcionalidade adicional não prevista como requisito mínimo não constituirá vantagem para fins de julgamento da proposta nem poderá ser utilizada para restringir a competitividade.

2.4. Da vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato
A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no respectivo instrumento, podendo ser prorrogada por igual período quando presentes os requisitos legais e demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.
As contratações decorrentes da Ata destinadas à prestação continuada dos serviços serão formalizadas mediante **contrato administrativo**, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, o edital e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
As Ordens de Serviço, solicitações, autorizações ou instrumentos administrativos equivalentes serão utilizados para indicar, incluir, ativar, desativar, substituir ou remanejar veículos e para disciplinar demandas específicas durante a execução, **não substituindo o contrato administrativo**, salvo se sobrevier hipótese legal específica que autorize solução distinta.
O contrato poderá possuir vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas nas hipóteses e condições previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual, condicionadas à permanência da necessidade, disponibilidade orçamentária e demonstração da vantajosidade.
A extinção ou o término da vigência da Ata de Registro de Preços não extinguirá automaticamente contrato validamente celebrado durante sua vigência, que observará o prazo definido em seu próprio instrumento.

2.5. Do reajuste, revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro
2.5.1. Por se tratar de serviço contínuo sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, será adotado o reajustamento em sentido estrito, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
2.5.2. O índice de reajustamento será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE**, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.
2.5.3. A data-base do reajustamento corresponderá ao mês de referência do orçamento estimado consolidado da contratação, identificado na pesquisa de preços que integra a fase preparatória.
2.5.4. O reajustamento incidirá sobre o preço unitário contratual por veículo/mês, mediante aplicação da variação acumulada do índice no período legalmente cabível.

2.5.5. O reajustamento ordinário não se confunde com revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de evento extraordinário, os quais observarão pressupostos e procedimentos próprios.
2.5.6. Os pedidos de revisão ou restabelecimento deverão ser formalmente instruídos com elementos que permitam demonstrar o fato gerador, o nexo causal e o efetivo impacto econômico sobre a contratação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, na pesquisa de preços e nos demais documentos integrantes da fase preparatória.
O DFD formalizou a necessidade administrativa relacionada ao aprimoramento da gestão, controle e fiscalização da frota municipal, incluindo a utilização de mecanismos tecnológicos destinados ao acompanhamento e rastreamento dos veículos indicados pela Administração.
Durante o aprofundamento realizado no Estudo Técnico Preliminar, constatou-se que os serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria possuem características tecnológicas, operacionais e econômicas próprias, distintas da solução destinada ao gerenciamento de abastecimentos, peças, manutenções e demais despesas da frota.
Dessa forma, a solução inicialmente considerada de maneira integrada foi reorganizada em contratações autônomas e tecnicamente coordenadas:
a) gerenciamento das despesas e operações da frota; e
b) rastreamento, monitoramento e telemetria veicular.
A separação permite que empresas especializadas especificamente em rastreamento veicular participem do procedimento sem necessidade de atuação simultânea no gerenciamento de combustíveis ou manutenção, favorecendo a competitividade, especialização, transparência na formação dos preços e objetividade da fiscalização.
A contratação autônoma também permite estabelecer parâmetro econômico específico para o objeto, com preço unitário por **veículo/mês efetivamente ativo**, assegurando correspondência direta entre serviço prestado, medição e pagamento.
A necessidade inicial identificada corresponde a **41 veículos**, sendo estabelecido limite máximo de planejamento de até **60 veículos ativos simultaneamente**, de modo a permitir absorção de alterações previsíveis na frota durante a vigência sem gerar obrigação de utilização do quantitativo máximo.
A contratação visa proporcionar, especialmente:
a) melhoria do acompanhamento da utilização dos veículos oficiais;
b) rastreabilidade dos deslocamentos;
c) acompanhamento das rotas realizadas;
d) identificação de deslocamentos incompatíveis com as atividades administrativas;
e) melhoria do controle operacional;
f) apoio à fiscalização da frota;
g) fortalecimento da segurança patrimonial;
h) identificação de ocorrências relacionadas à utilização dos veículos;
i) controle de velocidade e deslocamentos;
j) produção de informações gerenciais;
k) apoio à apuração de ocorrências administrativas;
l) acompanhamento da distância percorrida;

m) identificação de períodos de parada;
n) maior capacidade de auditoria;
o) fortalecimento do controle interno;
p) geração de base histórica para planejamento da utilização da frota;
q) aprimoramento da eficiência e da rastreabilidade administrativa.

O Município de Pimenta/MG não possui, até o momento da elaboração dos documentos preparatórios, Plano de Contratações Anual formalmente instituído, permanecendo a contratação devidamente fundamentada no DFD, ETP, pesquisa de preços, previsão orçamentária e demais elementos que compõem a fase preparatória.

A solução mostra-se compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, motivação, transparência, controle e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na disponibilização e operação integral de serviço informatizado de rastreamento, monitoramento e telemetria dos veículos formalmente indicados pelo Município de Pimenta/MG.

A contratada será responsável pela solução de forma integral, desde a disponibilização e instalação dos equipamentos até sua retirada ao término da utilização, incluindo os recursos tecnológicos, conectividade, plataforma, armazenamento, suporte e manutenção necessários.

O ciclo da solução compreenderá:
a) recebimento da relação inicial de veículos;
b) reunião de alinhamento da implantação;
c) elaboração do cronograma de instalação;
d) disponibilização dos dispositivos e acessórios;
e) instalação dos equipamentos;
f) configuração e ativação;
g) realização de testes;
h) cadastramento dos veículos;
i) cadastramento das unidades administrativas;
j) criação dos usuários e perfis de acesso;
k) disponibilização da plataforma;
l) capacitação inicial;
m) transmissão dos dados;
n) armazenamento das informações;
o) acompanhamento do funcionamento dos equipamentos;
p) disponibilização de mapas e informações de localização;
q) registros históricos;
r) disponibilização de relatórios;
s) configuração e acompanhamento de cercas e alertas;
t) suporte técnico;
u) manutenção da plataforma;
v) manutenção dos equipamentos;
w) substituição dos dispositivos quando necessária;
x) inclusão de novos veículos;
y) desativação de veículos;
z) remanejamento dos equipamentos;

aa) medição mensal;
ab) disponibilização das informações à fiscalização;
ac) exportação dos dados necessários;
ad) desinstalação e retirada dos equipamentos;
ae) encerramento dos acessos;
af) entrega dos registros finais.

A solução será especificada prioritariamente com base em **desempenho, funcionalidades e resultados esperados**, vedado direcionamento injustificado a determinada marca, fabricante, operadora ou arquitetura tecnológica.

Poderão ser utilizadas tecnologias GPS, GLONASS, Galileo, BeiDou ou tecnologias equivalentes de geolocalização, bem como diferentes tecnologias de comunicação de dados, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Não será exigida integração tecnológica proprietária entre a plataforma de rastreamento e eventual plataforma utilizada na contratação de gerenciamento de frotas.

A compatibilização administrativa entre as soluções poderá ocorrer mediante utilização de informações padronizadas, especialmente:

a) placa do veículo;
b) identificação interna;
c) Secretaria ou unidade administrativa responsável;
d) período;
e) distância percorrida;
f) trajetos;
g) datas e horários;
h) relatórios exportáveis.

Essa modelagem busca evitar dependência tecnológica e preservar a possibilidade de contratação independente de fornecedores especializados.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos gerais

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a prestação dos serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular.

Todos os custos necessários à execução deverão estar incluídos no preço unitário mensal.

A solução deverá permanecer operacional durante todo o período em que o veículo estiver ativo, ressalvadas situações comprovadamente decorrentes de ausência de cobertura de telecomunicações, caso fortuito, força maior, manutenção programada ou evento externo não imputável à contratada.

A contratada deverá dispor de recursos técnicos suficientes para atender à implantação inicial e às inclusões, substituições e remanejamentos posteriores, observado o quantitativo máximo registrado.

5.2. Requisitos mínimos dos equipamentos

Os equipamentos deverão:

a) encontrar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento;
b) ser adequados à utilização automotiva;
c) ser compatíveis com as características elétricas dos veículos;
d) possuir mecanismo de geolocalização por satélite ou tecnologia equivalente;
e) possuir comunicação de dados compatível com a solução;
f) registrar data e horário;

g) registrar posição geográfica;
h) registrar velocidade;
i) permitir identificação da situação da ignição, quando tecnicamente aplicável;
j) permitir cálculo ou registro da distância percorrida;
k) permitir identificação de interrupção de alimentação, quando tecnicamente aplicável;
l) possuir capacidade de armazenamento temporário das informações durante perda momentânea de comunicação e posterior retransmissão quando restabelecida a conectividade, sempre que tecnicamente possível;
m) ser instalados de forma segura, técnica e adequada;
n) não comprometer os sistemas elétricos, eletrônicos ou mecânicos dos veículos;
o) não provocar interferência indevida em equipamentos originais;
p) possuir fixação compatível com a utilização normal do veículo;
q) ser substituídos quando apresentarem defeito, falha ou funcionamento incompatível com o serviço;
r) possuir identificação que possibilite controle e rastreabilidade do próprio equipamento.

Os produtos de telecomunicações utilizados deverão possuir homologação da Anatel quando enquadrados entre os produtos sujeitos à certificação e homologação. A Anatel informa que produtos de telecomunicações abrangidos pela regulamentação não podem ser utilizados ou comercializados no País sem homologação.

Nos veículos submetidos à garantia do fabricante, a instalação deverá observar procedimento compatível com as características técnicas do veículo, evitando intervenções que possam comprometer indevidamente a garantia ou seus sistemas originais.

A contratada será responsável pelos danos comprovadamente causados por instalação, manutenção ou desinstalação inadequada realizada por seus empregados ou prepostos.

A comprovação da homologação ou regularidade perante a Anatel, quando legalmente exigível para o equipamento efetivamente ofertado, poderá ser requerida por ocasião da análise de conformidade da solução, da implantação ou previamente à utilização do respectivo equipamento, não constituindo, por si só, requisito de experiência técnico-operacional da licitante.

5.3. Requisitos mínimos da plataforma

A plataforma deverá:
a) possuir interface em língua portuguesa;
b) permitir acesso mediante credenciais individualizadas;
c) possuir perfis diferenciados de acesso;
d) permitir cadastramento dos veículos;
e) permitir cadastramento das Secretarias ou unidades administrativas;
f) permitir inclusão, alteração e desativação de usuários;
g) apresentar os veículos em mapa digital;
h) apresentar a última posição registrada;
i) informar data e horário da última comunicação;
j) permitir acompanhamento dos veículos em deslocamento;
k) informar velocidade;
l) informar situação da ignição quando disponível;
m) permitir consulta de trajetos;
n) permitir consulta e análise do histórico das rotas;
o) identificar paradas e respectivas durações;
p) apresentar distância percorrida;
q) permitir criação de cercas eletrônicas;

r) permitir configuração de alertas de entrada e saída de áreas;
s) permitir alertas de excesso de velocidade;
t) permitir identificação ou alerta de perda de comunicação;
u) possibilitar filtros por veículo, unidade e período;
v) permitir consultas individualizadas;
w) disponibilizar relatórios consolidados;
x) permitir exportação das informações;
y) permitir acesso direto da fiscalização às informações necessárias à conferência da execução;
z) manter registro histórico durante o período definido neste Termo de Referência;
aa) utilizar conexão segura para acesso à plataforma;
ab) possuir mecanismos de controle de acesso compatíveis com a natureza das informações tratadas.

Sempre que houver cobertura regular de comunicação e o veículo estiver em deslocamento, as posições deverão ser atualizadas em intervalo **não superior a 60 segundos**, admitida solução tecnicamente equivalente ou superior que assegure acompanhamento operacional adequado.

A ausência temporária de comunicação exclusivamente em razão de área sem cobertura da operadora não caracterizará, isoladamente, falha da contratada, desde que o dispositivo permaneça funcional e os dados sejam posteriormente transmitidos quando tecnicamente possível.

5.4. Do histórico e armazenamento das informações

A solução deverá manter disponíveis para consulta na plataforma, no mínimo, os registros correspondentes aos **últimos 12 meses**, observado o período efetivo de execução contratual.

Os registros deverão permitir reconstruir, quando disponíveis:
a) posições;
b) trajetos;
c) datas;
d) horários;
e) velocidades;
f) paradas;
g) eventos;
h) alertas;
i) distância percorrida.

Em eventual prorrogação contratual, os dados anteriores ao período mínimo de consulta deverão permanecer passíveis de exportação ou ser disponibilizados à Administração antes de sua retirada da consulta on-line.

A contratada deverá adotar rotinas adequadas de armazenamento e salvaguarda das informações contra perda indevida.

5.5. Da distância percorrida

A distância percorrida apresentada pela plataforma poderá ser calculada com base nas posições obtidas pelo sistema de geolocalização.

Essa informação terá finalidade gerencial, de acompanhamento e de cruzamento de dados, não substituindo, quando necessária para outra finalidade administrativa específica, a leitura física do odômetro ou horímetro do veículo.

5.6. Comunicação e conectividade

A contratada será integralmente responsável pela contratação, manutenção e custeio da conectividade necessária.

Não haverá pagamento separado por:
a) chip;

b) SIM Card ou equivalente;
c) linha;
d) plano ou pacote de dados;
e) operadora;
f) comunicação;
g) transmissão de dados.

A tecnologia utilizada deverá ser compatível com as áreas em que a frota normalmente circula, observada a cobertura tecnicamente disponível.

Não será exigida determinada operadora de telecomunicação.

Constatada perda recorrente de comunicação em regiões regularmente utilizadas pelos veículos, a Administração poderá solicitar análise técnica da contratada e adoção das medidas razoavelmente disponíveis para melhoria da solução.

5.7. Segurança da informação e proteção de dados

A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, alteração, destruição, vazamento ou tratamento incompatível com a finalidade da contratação.

Quando as informações coletadas estiverem associadas a usuários ou condutores identificáveis, deverão ser observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A contratada deverá:

a) utilizar os dados exclusivamente para execução contratual;
b) preservar o sigilo das informações;
c) não comercializar os dados;
d) não utilizar dados para finalidade estranha ao objeto;
e) restringir o acesso aos profissionais necessários;
f) manter controle dos usuários autorizados;
g) comunicar à Administração eventual incidente de segurança relevante;
h) colaborar na apuração e mitigação de incidentes;
i) preservar a integridade das informações;
j) disponibilizar os dados necessários à Administração;
k) observar as determinações administrativas relativas à conservação ou eliminação dos registros após o encerramento.

As informações geradas no âmbito da contratação deverão ser disponibilizadas à Administração sem cobrança adicional.

5.8. Suporte técnico e manutenção

A contratada deverá disponibilizar canais de suporte técnico em língua portuguesa, por telefone, e-mail, plataforma eletrônica, aplicativo de mensagens ou meio equivalente.

Deverá ser possível registrar solicitações relacionadas a:

a) acesso à plataforma;
b) cadastramento;
c) configuração;
d) geração de relatórios;
e) falhas do sistema;
f) falhas de comunicação;
g) equipamentos;
h) substituição;
i) manutenção;

j) demais ocorrências operacionais.

Os chamados deverão permitir identificação da data da comunicação e respectiva providência.

Problemas relacionados a acesso, software ou configuração deverão ter atendimento iniciado no prazo máximo de **1 dia útil** após a comunicação.

Quando constatado defeito físico do dispositivo, a substituição deverá ser realizada em até **2 dias úteis após a disponibilização do veículo pela Administração**, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

A manutenção e a substituição decorrentes de defeito, desgaste normal, falha do equipamento ou vício da solução estarão integralmente compreendidas no preço mensal.

Caso seja alegado dano ao equipamento decorrente de acidente, mau uso ou intervenção indevida atribuível à Administração ou a terceiro sob sua responsabilidade, eventual ressarcimento dependerá de:

a) apresentação de relatório técnico;

b) demonstração da causa do dano;

c) individualização do equipamento;

d) comprovação do valor;

e) análise e reconhecimento administrativo da responsabilidade.

Fica vedada cobrança automática ou unilateral.

5.9. Instalação, desinstalação e remanejamento

As instalações deverão ser previamente agendadas com a Administração.

Os veículos serão disponibilizados em local indicado pelo Município de Pimenta/MG, salvo situação excepcional formalmente acordada.

A contratada deverá executar a intervenção de forma técnica, preservando a integridade do veículo.

A inclusão posterior de novo veículo deverá ser atendida em até **5 dias úteis**, contados da disponibilização do veículo.

O mesmo prazo será aplicável, em regra, às solicitações de remanejamento e desinstalação.

A retirada do equipamento deverá ser realizada de forma a preservar as condições do veículo.

Não haverá cobrança adicional pela instalação inicial, inclusões posteriores, remanejamentos ou desinstalações realizadas dentro dos limites da contratação.

5.10. Treinamento

A contratada deverá realizar capacitação inicial dos servidores indicados pela Administração, presencialmente ou por videoconferência.

O treinamento deverá contemplar, no mínimo:

a) acesso ao sistema;

b) consulta dos veículos;

c) acompanhamento no mapa;

d) consulta de históricos;

e) configuração de cercas;

f) configuração de alertas;

g) geração de relatórios;

h) exportação das informações;

i) gerenciamento de usuários, quando aplicável;

j) abertura de chamados.

A contratada deverá disponibilizar manual, tutorial eletrônico ou material equivalente.

Não haverá pagamento específico pela capacitação.

5.11. Sustentabilidade

A contratada será responsável pela adequada destinação dos equipamentos eletrônicos, cabos, componentes, baterias ou demais materiais de sua propriedade que se tornem inservíveis durante a execução.

Não será admitido abandono de equipamentos ou resíduos eletrônicos nas dependências municipais.

5.12. Subcontratação de atividades acessórias

Será admitida a utilização de terceiros para execução de atividades acessórias ou instrumentais, tais como instalação, manutenção em campo, hospedagem, telecomunicação ou suporte especializado, quando necessária à estrutura operacional da contratada.

A subcontratação não poderá:

a) implicar transferência integral do objeto;

b) afastar a responsabilidade da contratada perante a Administração;

c) comprometer o sigilo e a segurança das informações;

d) prejudicar os níveis de serviço contratados.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, regularidade, segurança e cumprimento das obrigações executadas por seus empregados, representantes ou terceiros por ela utilizados.

5.13. Compatibilidade dos requisitos com a competitividade

Os requisitos foram definidos por desempenho e funcionalidade, sendo admitidas tecnologias equivalentes capazes de produzir os resultados especificados.

Não será exigida:

a) marca específica;

b) fabricante determinado;

c) plataforma específica;

d) operadora determinada;

e) sede, filial ou estabelecimento previamente instalado em Pimenta/MG;

f) integração proprietária;

g) certificação facultativa sem justificativa técnica;

h) tecnologia exclusiva;

i) arquitetura proprietária determinada;

j) vínculo com fabricante específico.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições gerais de execução

A execução ocorrerá sob demanda, mediante ordem de serviço, autorização, solicitação formal ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

Somente poderão ser instalados, ativados e faturados veículos formalmente indicados.

O valor mensal registrado será único para cada veículo ativo, independentemente da Secretaria responsável ou do modelo do veículo, desde que este seja tecnicamente compatível com a solução contratada.

6.2. Implantação inicial

Após o recebimento da ordem de serviço inicial, a contratada deverá:

a) realizar reunião de alinhamento;

b) receber a relação dos veículos;

c) elaborar cronograma de instalação;

d) cadastrar as unidades administrativas;

e) cadastrar os veículos;
f) criar os usuários e acessos;
g) instalar os equipamentos;
h) ativar e configurar os dispositivos;
i) realizar testes;
j) validar a comunicação;
k) disponibilizar os veículos na plataforma;
l) realizar a capacitação dos usuários.

A implantação inicial deverá ser concluída em até **30 dias corridos**, contados do recebimento da ordem de serviço, considerada a efetiva disponibilização dos veículos pela Administração.

A indisponibilidade de determinado veículo para instalação suspenderá o prazo exclusivamente quanto àquele veículo, devendo a ocorrência ser registrada.

6.3. Aceite da implantação

Cada veículo será considerado efetivamente implantado somente após:

a) instalação física do equipamento;
b) ativação;
c) cadastramento correto;
d) identificação adequada na plataforma;
e) transmissão válida de localização;
f) acesso às informações pela fiscalização;
g) funcionamento das funcionalidades mínimas aplicáveis.

A fiscalização poderá realizar testes funcionais antes do aceite.

Somente após o aceite da implantação terá início o período faturável do respectivo veículo.

6.4. Inclusão de novos veículos

A Administração poderá solicitar inclusão de veículos durante toda a execução, observado o limite máximo de 60 veículos ativos simultaneamente.

A solicitação deverá indicar, no mínimo:

a) placa ou identificação do veículo;
b) Secretaria ou unidade responsável;
c) contato para agendamento.

6.5. Retirada, desativação e remanejamento

A Administração poderá solicitar:

a) desativação do serviço;
b) retirada do equipamento;
c) transferência do equipamento para outro veículo;
d) substituição do veículo;
e) alteração da unidade administrativa responsável.

Essas operações não gerarão cobrança adicional.

A desativação deverá ser registrada, devendo o faturamento cessar conforme as regras de medição deste Termo de Referência.

6.6. Disponibilidade da plataforma

A plataforma deverá permanecer disponível **24 horas por dia e 7 dias por semana**, ressalvadas:

a) manutenções programadas;
b) força maior;
c) indisponibilidades de telecomunicações externas à infraestrutura sob responsabilidade da contratada;
d) eventos comprovadamente não imputáveis à contratada.

A disponibilidade mensal mínima da plataforma deverá ser de **99%**.
As manutenções programadas deverão ser previamente comunicadas à Administração e realizadas, sempre que possível, em horário de menor impacto operacional.
A indisponibilidade isolada de determinado veículo causada exclusivamente pela ausência de cobertura de comunicação não será considerada indisponibilidade geral da plataforma.

6.7. Falhas de comunicação dos veículos

A ausência temporária de sinal não implicará glosa automática quando comprovadamente relacionada a área sem cobertura e desde que:
a) o dispositivo permaneça funcional;
b) a falha não decorra de defeito do equipamento;
c) a solução de comunicação adotada seja compatível com as condições disponíveis;
d) os dados sejam armazenados e posteriormente transmitidos quando tecnicamente possível.
Falhas persistentes decorrentes de equipamento, chip, configuração, plataforma ou infraestrutura de responsabilidade da contratada deverão ser corrigidas.
A desconexão decorrente de manutenção mecânica ou elétrica do próprio veículo realizada por terceiros, acidente, bateria desligada ou intervenção não atribuível à contratada não caracterizará falha contratual, devendo a ocorrência ser registrada quando conhecida.

6.8. Relatório mensal de execução

A contratada deverá apresentar ou disponibilizar relatório mensal contendo, no mínimo:
a) relação dos veículos ativos;
b) identificação individual dos veículos;
c) Secretaria ou unidade responsável;
d) data de ativação, quando ocorrida no período;
e) data de desativação, quando ocorrida no período;
f) período faturável;
g) situação dos equipamentos;
h) principais indisponibilidades registradas;
i) chamados técnicos relevantes;
j) substituições realizadas;
k) remanejamentos realizados;
l) instalações ou retiradas;
m) valor unitário;
n) valor correspondente a cada veículo;
o) valor total da medição.
O relatório constituirá documento-base para conferência pela fiscalização.

6.9. Encerramento da contratação

Ao término da contratação, a contratada deverá:
a) disponibilizar os dados solicitados pela Administração;
b) fornecer exportação dos registros necessários à preservação do histórico;
c) desativar os acessos conforme orientação;
d) desinstalar os equipamentos;
e) retirar os dispositivos de sua propriedade;
f) reparar eventuais danos comprovadamente decorrentes da retirada inadequada;
g) apresentar relatório final da execução.

7. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Disposições gerais

A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, observadas suas atribuições e a segregação de funções.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

7.2. Atribuições do gestor

Compete ao gestor da contratação, entre outras atribuições:

a) acompanhar a vigência;
b) controlar os saldos quantitativos;
c) acompanhar o número de veículos ativos;
d) acompanhar a execução administrativa;
e) analisar as ocorrências encaminhadas pela fiscalização;
f) manter comunicação formal com a contratada;
g) providenciar notificações;
h) acompanhar medidas corretivas;
i) subsidiar eventual processo de responsabilização;
j) acompanhar necessidade de prorrogação ou realização de nova contratação;
k) acompanhar medições, faturamentos e pagamentos;
l) adotar providências destinadas a evitar descontinuidade da solução.

7.3. Atribuições do fiscal

Compete ao fiscal:

a) validar os veículos ativos;
b) acompanhar o funcionamento da solução;
c) verificar a disponibilidade da plataforma;
d) conferir relatórios;
e) acompanhar instalações;
f) validar ativações;
g) acompanhar substituições;
h) acompanhar remanejamentos;
i) validar desativações;
j) registrar falhas;
k) acompanhar chamados;
l) verificar os períodos faturáveis;
m) conferir as medições;
n) propor glosas quando cabíveis;
o) emitir atesto;
p) comunicar irregularidades ao gestor;
q) verificar o cumprimento dos prazos de atendimento;
r) conferir, por amostragem ou quando necessário, os dados apresentados pela plataforma.

7.4. Recebimento provisório e definitivo

O recebimento provisório ocorrerá mediante disponibilização do relatório mensal e dos demais documentos relativos à execução.

O recebimento definitivo ocorrerá após a fiscalização verificar:

a) veículos efetivamente ativos;
b) períodos faturados;
c) ativações;
d) desativações;

e) funcionamento dos equipamentos;
f) disponibilidade da plataforma;
g) chamados técnicos;
h) indisponibilidades;
i) eventuais glosas;
j) valor efetivamente devido.

O recebimento não afasta a responsabilidade da contratada por falhas ou irregularidades posteriormente identificadas.

7.5. Registro das ocorrências

Deverão ser registrados nos autos ou em sistema administrativo apropriado, conforme aplicável:
a) ordens de serviço;
b) relação dos veículos;
c) instalações;
d) ativações;
e) desativações;
f) remanejamentos;
g) substituições;
h) falhas;
i) indisponibilidades relevantes;
j) chamados;
k) notificações;
l) medidas corretivas;
m) relatórios mensais;
n) medições;
o) glosas;
p) atestos;
q) pagamentos.

7.6. Controle do saldo quantitativo

A Administração manterá controle atualizado dos veículos/mês utilizados e do saldo registrado.

A existência de saldo não gera obrigação de utilização.

O quantitativo simultâneo ficará limitado a **60 veículos ativos**, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

7.7. Obrigações da contratada

São obrigações da contratada, sem prejuízo das demais estabelecidas:
a) executar integralmente o objeto;
b) disponibilizar equipamentos em quantidade suficiente;
c) instalar os equipamentos;
d) configurar e ativar a solução;
e) fornecer conectividade;
f) manter a plataforma;
g) fornecer acessos;
h) manter as informações disponíveis;
i) prestar suporte;
j) realizar manutenção;
k) substituir equipamentos defeituosos;
l) realizar remanejamentos;
m) efetuar desinstalações;

n) fornecer relatórios;
o) realizar treinamento;
p) manter sigilo das informações;
q) observar as regras aplicáveis de proteção de dados;
r) manter regularizados os equipamentos perante a Anatel, quando exigível;
s) responsabilizar-se por seus empregados, representantes e terceiros utilizados;
t) reparar danos comprovadamente causados por sua atuação;
u) manter as condições de habilitação durante a execução;
v) comunicar fatos relevantes que possam comprometer o serviço;
w) manter atualizados os canais de atendimento;
x) não realizar cobranças não previstas;
y) fornecer todos os componentes necessários sem cobrança apartada;
z) prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
aa) cumprir os níveis mínimos de serviço;
ab) preservar a integridade dos veículos durante instalação e retirada.

7.8. Obrigações da Administração

São obrigações da Administração:
a) indicar os veículos;
b) disponibilizá-los para instalação, manutenção e retirada;
c) fornecer as informações cadastrais necessárias;
d) indicar os usuários;
e) preservar os equipamentos contra intervenções não autorizadas;
f) comunicar falhas identificadas;
g) acompanhar a execução;
h) validar os veículos ativos;
i) conferir os relatórios;
j) comunicar a retirada ou substituição de veículos;
k) permitir acesso da equipe técnica aos veículos mediante agendamento;
l) registrar as ocorrências relevantes;
m) efetuar os pagamentos após regular liquidação.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Unidade de medição

A unidade de medição será **veículo/mês efetivamente ativo**.
Considera-se veículo ativo aquele que, cumulativamente:
a) tenha sido formalmente indicado pela Administração;
b) possua equipamento instalado;
c) esteja devidamente ativado;
d) esteja corretamente cadastrado;
e) tenha acesso disponibilizado à Administração;
f) esteja transmitindo ou armazenando adequadamente as informações, ressalvadas ocorrências não imputáveis à contratada;
g) tenha sua execução validada pela fiscalização.
A simples instalação física do equipamento, sem ativação e disponibilização efetiva das informações, não autoriza faturamento.

8.2. Veículos temporariamente sem circulação

A paralisação temporária do veículo por motivo não imputável à contratada, como manutenção mecânica, indisponibilidade operacional ou ausência temporária de utilização, **não suspenderá automaticamente a mensalidade**, desde que o serviço permaneça ativo e disponível.

Caso a Administração não pretenda manter o rastreamento ativo durante período prolongado, deverá solicitar formalmente sua desativação.

Essa regra busca diferenciar indisponibilidade do **veículo** de indisponibilidade do **serviço contratado**.

8.3. Situações não faturáveis

Não será devido pagamento por:

a) veículo não formalmente indicado;
b) equipamento ainda não instalado;
c) equipamento instalado, mas não ativado;
d) veículo formalmente desativado;
e) serviço não disponibilizado;
f) equipamento inoperante por falha imputável à contratada durante o período correspondente;
g) período de indisponibilidade da plataforma imputável à contratada;
h) serviço cuja execução não possa ser comprovada;
i) período não validado pela fiscalização;
j) cobrança duplicada;
k) cadastro sem efetiva execução.

8.4. Frações de mês

Quando a ativação ou desativação ocorrer durante o mês, o pagamento será proporcional aos dias efetivamente ativos.

Será utilizada a seguinte fórmula:

Valor proporcional = valor unitário mensal ÷ 30 × número de dias faturáveis.

O primeiro dia faturável será aquele correspondente ao aceite da implantação pela fiscalização.

O último dia faturável será a data da desativação formal do serviço.

8.5. Medição mensal

A contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado.

A fiscalização confrontará as informações com:

a) relação dos veículos;
b) registros disponíveis na plataforma;
c) datas de ativação;
d) datas de desativação;
e) chamados técnicos;
f) ocorrências;
g) indisponibilidades;
h) demais registros disponíveis.

Somente os serviços validados poderão integrar a liquidação.

8.6. Forma de faturamento e pagamento

O pagamento será mensal e corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e validados.

A contratada deverá emitir nota fiscal conforme a orientação da Administração e a estrutura dos respectivos empenhos.

Considerando que os veículos poderão estar vinculados a diferentes Secretarias e dotações orçamentárias, a Administração poderá solicitar:

a) nota fiscal mensal consolidada; ou

b) notas fiscais segregadas por Secretaria, unidade orçamentária ou empenho.
A segregação do faturamento não implicará alteração do preço unitário registrado nem cobrança adicional.
Não haverá pagamento antecipado.

8.7. Documentação necessária à liquidação

A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório contendo, no mínimo:
a) identificação do veículo;
b) placa ou identificação equivalente;
c) Secretaria ou unidade responsável;
d) período faturável;
e) data de ativação ou desativação, quando aplicável;
f) indisponibilidades relevantes;
g) cálculo proporcional, quando aplicável;
h) valor unitário;
i) valor individual;
j) valor total;
k) demais informações solicitadas pela fiscalização para conferência.

8.8. Níveis mínimos de serviço e regularidade da execução

A contratada deverá manter a solução de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular em condições regulares de funcionamento durante todo o período de execução, assegurando a disponibilidade da plataforma, dos equipamentos, da conectividade e das funcionalidades previstas neste Termo de Referência.
Para fins de acompanhamento, fiscalização, medição e avaliação da execução, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

Indicador	Parâmetro
Implantação inicial	até **30 (trinta) dias corridos**, contados da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observada a efetiva disponibilização dos veículos pela Administração.
Inclusão de novo veículo	até **5 (cinco) dias úteis** após a disponibilização do veículo pela Administração e respectiva solicitação formal.
Remanejamento ou desinstalação de equipamento	até 5 dias úteis após a disponibilização do veículo ou solicitação da Administração, conforme o caso
Indisponibilidade total da plataforma ou impossibilidade generalizada de acompanhamento dos veículos	início do atendimento imediatamente após a ciência da ocorrência, com tratamento prioritário e adoção das medidas de contingência e restabelecimento no menor prazo tecnicamente possível.
Regularização de problema de acesso, configuração ou funcionamento que não impeça substancialmente a utilização da plataforma	até 5 dias úteis, contados da comunicação formal da ocorrência
Substituição de equipamento defeituoso ou inoperante	até **5 (cinco) dias úteis** após a disponibilização do veículo pela Administração. Durante o período em que o veículo permanecer sem rastreamento por defeito imputável ao

Indicador	Parâmetro
	equipamento ou à solução da contratada, o serviço correspondente será considerado não disponibilizado para fins de medição, aplicando-se, quando cabível, a glosa proporcional prevista neste Termo de Referência.
Relatório mensal de execução	apresentação ou disponibilização antes do fechamento da medição da respectiva competência, contendo as informações necessárias à conferência da execução.
Atualização da posição do veículo em deslocamento	Quando houver condições normais de funcionamento do equipamento e disponibilidade de comunicação, as posições deverão ser transmitidas ou disponibilizadas na plataforma em intervalo não superior a 60 (sessenta) segundos, admitida solução tecnicamente equivalente ou superior que preserve a efetividade do acompanhamento.

A plataforma deverá permanecer regularmente disponível e funcional durante a execução contratual, permitindo à Administração consultar os veículos, posições, trajetos, históricos, alertas, eventos e relatórios previstos neste Termo de Referência.

A regularidade da solução será aferida pela fiscalização a partir do efetivo funcionamento da plataforma, dos equipamentos e da conectividade, bem como dos registros de ocorrências, chamados técnicos, relatórios, logs e demais evidências disponíveis.

Eventuais indisponibilidades pontuais decorrentes de manutenção programada regularmente comunicada, ausência comprovada de cobertura de telecomunicações, caso fortuito, força maior ou evento externo comprovadamente não imputável à contratada não caracterizarão, isoladamente, descumprimento contratual, desde que a respectiva causa seja devidamente demonstrada e que a contratada adote tempestivamente as medidas tecnicamente razoáveis para mitigação dos efeitos e restabelecimento da solução.

A indisponibilidade de serviço de telecomunicação contratado pela própria contratada **não afastará automaticamente sua responsabilidade**, especialmente quando a ocorrência for recorrente, previsível ou passível de mitigação mediante alteração de operadora, tecnologia, configuração ou adoção de outra solução tecnicamente disponível e compatível com o objeto contratado.

As manutenções programadas que possam afetar a utilização da plataforma deverão ser previamente comunicadas à Administração, com indicação, sempre que possível, da data, horário, duração estimada e funcionalidades afetadas, devendo ser realizadas preferencialmente em períodos de menor impacto operacional. A realização excessivamente frequente ou prolongada de manutenções programadas poderá ser considerada na avaliação da regularidade da execução quando comprometer a efetiva disponibilidade da solução.

Os chamados que impliquem **indisponibilidade total da plataforma ou impossibilidade generalizada de acompanhamento dos veículos** deverão receber tratamento prioritário e imediato, com adoção das medidas necessárias ao diagnóstico, contingência e restabelecimento da solução no menor prazo tecnicamente possível, devendo a contratada manter a Administração informada acerca da evolução da ocorrência até sua regularização.

O prazo de até **5 (cinco) dias úteis** estabelecido no quadro deste item para regularização de problemas de acesso, configuração ou funcionamento será aplicável **exclusivamente às ocorrências que não impeçam substancialmente a utilização da solução**, não se aplicando às situações de indisponibilidade total ou comprometimento generalizado do serviço.

Os prazos previstos neste item poderão ser excepcionalmente prorrogados mediante justificativa formal da contratada, apresentada antes de seu encerramento e aceita pela fiscalização, quando demonstrada circunstância técnica, operacional ou externa que inviabilize o cumprimento do prazo originalmente estabelecido.

A prorrogação não constituirá direito automático da contratada, deverá limitar-se ao período estritamente necessário à superação da causa impeditiva e não será admitida para sanar reiteradamente deficiências de planejamento, insuficiência de recursos, indisponibilidade previsível de equipamentos ou falhas de capacidade operacional imputáveis à própria contratada.

A indisponibilidade do próprio veículo para instalação, manutenção, substituição, remanejamento ou desinstalação suspenderá o respectivo prazo enquanto perdurar o impedimento, desde que a ocorrência seja devidamente registrada e possa ser confirmada pela fiscalização.

Os períodos em que determinado veículo permanecer sem rastreamento por falha, defeito ou indisponibilidade imputável à contratada serão considerados na aferição da execução e na respectiva medição, observadas as regras de glosa proporcional previstas neste Termo de Referência.

A glosa corresponderá à parcela do serviço não efetivamente disponibilizada e **não possuirá natureza sancionatória**, não impedindo, quando presentes os respectivos pressupostos, a instauração de procedimento próprio para apuração de eventual infração administrativa.

A ocorrência isolada de alerta, perda temporária de comunicação ou interrupção tecnicamente justificável não caracterizará automaticamente inadimplemento, cabendo à fiscalização avaliar a causa, duração, extensão, recorrência, impacto sobre a utilização da solução e providências adotadas pela contratada.

A contratada deverá manter registros suficientes das ocorrências técnicas, respectivos horários de identificação, início do atendimento, providências adotadas e momento do restabelecimento, sempre que aplicável, de modo a permitir a verificação objetiva do cumprimento dos níveis mínimos de serviço e assegurar a rastreabilidade da fiscalização contratual.

8.9. Das glosas e ajustes da medição

A medição deverá refletir exclusivamente os serviços efetivamente prestados e disponibilizados à Administração no respectivo período, observados os veículos formalmente ativos, os períodos efetivamente faturáveis e as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

A glosa não terá natureza sancionatória, consistindo no ajuste do valor submetido à medição ou ao pagamento quando determinada parcela do serviço não tiver sido efetivamente executada, disponibilizada ou comprovada nas condições contratadas.

Poderá haver glosa ou ajuste da medição, especialmente, quando constatada:

a) cobrança referente a veículo que não tenha sido formalmente indicado pela Administração;

b) cobrança anterior à efetiva instalação, ativação, disponibilização na plataforma e aceite do serviço correspondente;

c) cobrança posterior à data de desativação formal do veículo;

d) duplicidade de cobrança;

e) divergência entre o período efetivamente ativo e o período faturado;

f) cobrança correspondente a período em que determinado veículo tenha permanecido sem rastreamento por defeito, falha ou indisponibilidade comprovadamente imputável ao equipamento ou à solução da contratada;

g) indisponibilidade total ou parcial relevante da plataforma ou da solução, comprovadamente imputável à contratada, durante o período em que o serviço não tenha sido efetivamente disponibilizado;

h) impossibilidade de comprovação da efetiva prestação do serviço;
i) inclusão de cobrança apartada por equipamento, instalação, ativação, licença, conectividade, manutenção, substituição, suporte ou qualquer outro componente que, nos termos deste Termo de Referência, deva estar compreendido no preço unitário mensal; e
j) divergência entre os quantitativos ou períodos constantes do documento fiscal e aqueles efetivamente validados pela fiscalização.
Nas hipóteses de ativação ou desativação de veículo durante o mês, não haverá glosa propriamente dita, mas medição proporcional ao período em que o serviço tenha permanecido efetivamente ativo e disponibilizado, observadas as regras deste Termo de Referência.
O prazo concedido à contratada para regularização de falha, substituição de equipamento ou restabelecimento da solução não constituirá período de tolerância remunerada, nem afastará o ajuste proporcional da medição relativamente ao período em que o serviço, por motivo imputável à contratada, não tenha sido efetivamente disponibilizado.
Para fins de proporcionalização decorrente de ativação ou desativação durante a competência, será considerado mês padrão de 30 (trinta) dias:
Valor diário = valor unitário mensal ÷ 30.
Valor devido no período = valor diário × número de dias efetivamente faturáveis.
Quando a indisponibilidade imputável à contratada ocorrer por período inferior a um dia e for tecnicamente possível determinar sua duração, a proporcionalização poderá ser realizada em horas, mediante a seguinte fórmula:
Valor-hora = valor unitário mensal ÷ 720.
Valor da glosa = valor-hora × número de horas de indisponibilidade imputável à contratada.
Para essa finalidade, considera-se 720 horas o período padrão correspondente a 30 (trinta) dias multiplicados por 24 (vinte e quatro) horas.
Na hipótese de indisponibilidade generalizada da plataforma imputável à contratada, o ajuste proporcional poderá alcançar todos os veículos ativos efetivamente afetados durante o respectivo período, mediante identificação da duração da ocorrência e dos veículos atingidos.
Não haverá glosa quando a interrupção ou indisponibilidade decorrer exclusivamente de circunstância comprovadamente não imputável à contratada, tais como:
a) ausência efetivamente comprovada de cobertura de telecomunicações no local em que o veículo estiver trafegando, observadas as condições previstas no item 8.8;
b) indisponibilidade do próprio veículo para intervenção técnica;
c) manutenção mecânica ou elétrica do veículo realizada pela Administração ou por terceiro e que impeça tecnicamente o funcionamento do dispositivo;
d) desligamento da bateria, intervenção no veículo ou alteração de seus sistemas não atribuível à contratada;
e) acidente, avaria ou dano decorrente de fato não imputável à contratada;
f) manutenção programada da plataforma regularmente comunicada e realizada nas condições admitidas neste Termo de Referência;
g) caso fortuito ou força maior devidamente comprovado; ou
h) outra circunstância externa à responsabilidade da contratada, desde que devidamente demonstrada.
A indisponibilidade de serviço de telecomunicação contratado pela própria contratada não afastará automaticamente a glosa ou sua responsabilidade, especialmente quando a ocorrência for recorrente, previsível ou passível de mitigação mediante alteração de operadora, tecnologia, configuração ou adoção de outra solução tecnicamente disponível.

A fiscalização deverá registrar a ocorrência e, quando a responsabilidade pelo fato ou sua duração não estiverem objetivamente demonstradas, oportunizar à contratada a apresentação de esclarecimentos, registros técnicos ou evidências pertinentes antes da conclusão da medição ou aplicação da glosa.
Quando a indisponibilidade e sua responsabilidade estiverem objetivamente demonstradas por logs, registros da plataforma, chamados técnicos, relatórios ou outros elementos verificáveis, a fiscalização poderá promover o correspondente ajuste da medição, assegurada à contratada a possibilidade de apresentar manifestação quanto à ocorrência.
A glosa deverá ser individualizada, sempre que possível, quanto ao veículo, período, causa e valor, de modo a preservar a rastreabilidade da medição e não impedir o processamento das parcelas regulares e incontroversas.
A realização de glosa ou ajuste da medição não impedirá a instauração de procedimento próprio para apuração de responsabilidade quando o mesmo fato também puder caracterizar infração contratual ou administrativa, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais garantias aplicáveis.

8.10. Da medição mensal, faturamento e pagamento
A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os veículos formalmente indicados pela Administração e os períodos em que o serviço de rastreamento, monitoramento e telemetria tenha permanecido efetivamente ativo e disponibilizado nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
Para fins de fechamento da medição mensal, a contratada deverá apresentar relatório consolidado contendo, no mínimo:
a) identificação de cada veículo rastreado;
b) placa ou identificação equivalente;
c) Secretaria ou unidade administrativa responsável;
d) data de ativação, quando ocorrida no período;
e) data de desativação, quando ocorrida no período;
f) período efetivamente ativo e faturável;
g) eventuais interrupções ou indisponibilidades relevantes registradas;
h) substituições, remanejamentos e demais ocorrências técnicas verificadas no período;
i) valor unitário mensal contratado;
j) cálculo proporcional, quando aplicável;
k) glosas ou ajustes de medição incidentes no período, quando houver;
l) valor correspondente a cada veículo; e
m) valor total submetido à medição.
Para o veículo que permanecer regularmente ativo, funcional e disponibilizado durante toda a competência mensal, será devido o valor unitário mensal integral contratado, ressalvadas eventuais glosas ou ajustes decorrentes das hipóteses previstas no item 8.9 deste Termo de Referência.
Quando determinado veículo for incluído e ativado no decorrer da competência, será devido somente o valor proporcional correspondente ao período faturável, contado a partir da data do efetivo aceite da ativação, inclusive, até o encerramento da respectiva competência.
Quando houver desativação no decorrer da competência, será devido somente o valor correspondente ao período compreendido entre o início da competência e a data imediatamente anterior à efetiva desativação, salvo se o serviço permanecer regularmente disponibilizado durante a própria data da desativação, hipótese em que esse dia poderá ser considerado faturável mediante registro da fiscalização.

Para fins de proporcionalização decorrente de ativação ou desativação durante a competência, será adotado mês padrão de 30 (trinta) dias, independentemente da quantidade de dias do mês civil, mediante as seguintes fórmulas:

Valor diário = valor unitário mensal ÷ 30.

Valor proporcional = valor diário × número de dias faturáveis.

A quantidade de dias faturáveis deverá observar a convenção de mês padrão de 30 (trinta) dias adotada para a contratação, vedado faturamento superior ao valor unitário mensal integral correspondente ao veículo na respectiva competência.

Exemplificativamente, caso determinado veículo seja ativado no dia 16 de uma competência, considerar-se-ão faturáveis 15 (quinze) dias para fins de proporcionalização, independentemente de o respectivo mês civil possuir 28, 29, 30 ou 31 dias.

O período faturável de novo veículo somente terá início após o atendimento cumulativo das seguintes condições:

a) instalação adequada do equipamento;

b) ativação da solução;

c) cadastramento correto do veículo na plataforma;

d) efetiva disponibilização das informações e funcionalidades contratadas; e

e) aceite da ativação pela fiscalização ou pelo agente formalmente responsável pela conferência.

A simples instalação física do equipamento, desacompanhada da ativação e da efetiva disponibilização do serviço na plataforma, não autorizará o início do faturamento.

A paralisação temporária do veículo por manutenção, ausência de utilização, permanência em garagem ou outra circunstância não imputável à contratada não suspenderá automaticamente a mensalidade, desde que o equipamento e a solução permaneçam ativos, funcionais e disponíveis para utilização.

Caso a Administração conclua que determinado veículo não deverá permanecer ativo na solução durante período relevante, deverá formalizar sua desativação, observadas as condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

As interrupções, falhas ou indisponibilidades imputáveis à contratada serão tratadas conforme o item 8.9 – Das glosas e ajustes da medição, não se confundindo com a proporcionalização decorrente de ativação ou desativação ordinária do veículo.

O prazo concedido à contratada para correção de falha, substituição de equipamento ou restabelecimento da solução não constituirá período automaticamente faturável quando o serviço não tiver sido efetivamente disponibilizado, aplicando-se, quando cabível, o ajuste proporcional da medição previsto no item 8.9.

Após a apresentação do relatório mensal, a fiscalização procederá à conferência:

a) dos veículos efetivamente ativos;

b) dos períodos faturáveis;

c) das ativações e desativações ocorridas;

d) das indisponibilidades e demais ocorrências registradas;

e) dos eventuais ajustes ou glosas;

f) dos valores individualizados; e

g) do valor total da competência.

A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios, registros técnicos, logs ou demais evidências necessárias à comprovação da execução antes da aprovação definitiva da medição.

Somente após a aprovação da medição pela fiscalização a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, observando rigorosamente os quantitativos, períodos, valores e eventuais ajustes validados pela Administração.

A nota fiscal emitida em desacordo com a medição aprovada poderá ser rejeitada para correção, sem que sua apresentação irregular constitua marco inicial do prazo de pagamento.

Considerando que os veículos poderão estar vinculados a diferentes Secretarias, unidades administrativas, dotações orçamentárias ou empenhos, a Administração poderá determinar, conforme suas necessidades contábeis e orçamentárias, a emissão de nota fiscal consolidada ou de documentos fiscais segregados, sem alteração do preço unitário contratado e sem qualquer cobrança adicional.

O recebimento, atesto e liquidação da despesa somente ocorrerão após a verificação da regular execução e da conformidade da documentação apresentada, observadas as atribuições dos agentes e setores competentes.

O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da regular liquidação da despesa, após a aprovação da medição, emissão regular da nota fiscal, recebimento definitivo ou atesto correspondente e apresentação da documentação exigível, observadas as retenções legais e as demais rotinas administrativas e financeiras do Município.

Caso sejam identificadas divergências, erros de cálculo, cobrança de período não faturável, ausência de documentação, incompatibilidade entre o relatório e a nota fiscal ou qualquer outra inconsistência que impeça a regular liquidação, a contratada será formalmente comunicada para promover a correção.

O prazo de pagamento ficará suspenso somente em relação à parcela cuja liquidação esteja impedida pela inconsistência, reiniciando-se após sua regularização, sem prejuízo do processamento das parcelas regulares.

Quando a divergência atingir apenas parte da medição e for possível individualizar os valores, a Administração deverá, sempre que juridicamente e operacionalmente possível, preservar o processamento e pagamento da parcela incontroversa regularmente liquidada, sem necessidade de aguardar a solução da parcela controvertida.

Os relatórios de medição, registros de conferência, eventuais glosas, documentos fiscais, atestos e demais evidências relacionadas ao pagamento deverão permanecer vinculados ao processo administrativo, de modo a assegurar a rastreabilidade entre o veículo atendido, o período efetivamente faturado, o serviço disponibilizado e o valor pago.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Regime aplicável

As infrações e sanções administrativas observarão os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente e as demais normas municipais aplicáveis.

A Lei nº 14.133/2021 prevê as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A apuração deverá observar contraditório, ampla defesa, devido processo legal, motivação, razoabilidade e proporcionalidade.

9.2. Infrações administrativas

Constituem infrações aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

a) inexecução parcial;

b) inexecução parcial que cause grave dano;

c) inexecução total;
d) não entrega de documentação exigida;
e) não manutenção da proposta;
f) recusa injustificada de celebração da contratação;
g) retardamento injustificado;
h) apresentação de declaração ou documento falso;
i) fraude;
j) comportamento inidôneo;
k) atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
l) demais condutas tipificadas na legislação.

9.3. Situações específicas relacionadas ao objeto

Sem prejuízo do enquadramento legal correspondente, poderão ensejar apuração de responsabilidade:
a) atraso injustificado na implantação;
b) não instalação dos equipamentos solicitados;
c) instalação inadequada;
d) dano ao veículo decorrente de intervenção inadequada da contratada;
e) indisponibilidade reiterada da plataforma;
f) falha reiterada de comunicação imputável à contratada;
g) não substituição de equipamento defeituoso;
h) descumprimento injustificado dos prazos de suporte;
i) cobrança por veículo não ativo;
j) cobrança de instalação ou componente já incluído no preço;
k) cobrança duplicada;
l) omissão relevante de informações à fiscalização;
m) adulteração de registros;
n) manipulação indevida das informações;
o) utilização dos dados para finalidade estranha ao contrato;
p) compartilhamento não autorizado de dados;
q) violação de sigilo;
r) uso irregular de equipamentos sujeitos à homologação;
s) descumprimento das obrigações de segurança da informação;
t) recusa injustificada de instalação, remanejamento ou desinstalação;
u) apresentação de informação ou documento falso;
v) inexecução parcial ou total.

A aplicação de penalidade não afasta o dever de corrigir a falha ou reparar os danos causados.

9.4. Distinção entre medidas de execução e sanções

Não constituem, por si sós, sanções administrativas:
a) glosa proporcional de serviço não executado;
b) correção da medição;
c) rejeição de cobrança indevida;
d) determinação de substituição de equipamento defeituoso;
e) determinação de correção da execução;
f) suspensão do processamento da parcela controvertida; e
g) demais providências destinadas a adequar a execução ou recompor valor indevidamente cobrado.

Essas medidas não impedirão a instauração de procedimento de responsabilização quando a ocorrência também configurar infração administrativa.

Os percentuais das multas, respectivas bases de cálculo, critérios de gradação e hipóteses de incidência deverão constar de forma objetiva do edital e do contrato, observada a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

Nenhuma sanção será aplicada automaticamente em razão de relatório do sistema, indicador de desempenho ou chamado técnico isoladamente considerado, devendo os fatos ser apurados e documentados, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e a competência da autoridade responsável.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção

A seleção do fornecedor será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, em razão da natureza comum do serviço e da possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade.

10.2. Critério de julgamento

O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, correspondente ao menor valor unitário por veículo/mês.

A proposta deverá atender integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.3. Regime de execução

O regime de execução será de **empreitada por preço unitário**, com medição por veículo/mês efetivamente ativo.

10.4. Composição do preço

O preço ofertado deverá abranger integralmente todos os custos da solução, inclusive:

a) equipamentos;
b) cabos, acessórios e componentes;
c) instalação;
d) ativação;
e) configuração;
f) conectividade;
g) chip ou tecnologia equivalente;
h) comunicação de dados;
i) licença;
j) plataforma;
k) hospedagem;
l) armazenamento;
m) suporte;
n) manutenção;
o) atualização;
p) substituição;
q) remanejamento;
r) desinstalação;
s) treinamento;
t) relatórios;
u) deslocamentos;
v) mão de obra;
w) tributos;
x) encargos;

y) seguros, quando incidentes;
z) demais despesas necessárias.
Não será admitida proposta condicionada à posterior contratação de módulo, serviço ou licença indispensável ao cumprimento do objeto.

10.5. Critérios de aceitabilidade da proposta

A proposta deverá conter, no mínimo:
a) valor unitário por veículo/mês;
b) valor total correspondente ao quantitativo máximo de 720 veículos/mês;
c) declaração ou indicação de atendimento integral às especificações;
d) confirmação de que todos os custos necessários estão incorporados ao preço;
e) identificação suficiente da solução ofertada para permitir análise de conformidade, quando solicitada.
A Administração poderá promover diligência para esclarecimento de informações apresentadas, observados os limites legais e a impossibilidade de alteração substancial da proposta.

10.6. Desclassificação da proposta

Será desclassificada a proposta que:
a) não atender às especificações mínimas;
b) excluir componente necessário do preço;
c) estabelecer cobrança adicional incompatível com este Termo;
d) condicionar a execução a serviço adicional não previsto;
e) apresentar preço acima do limite admitido após eventual negociação;
f) apresentar preço inexequível sem demonstração suficiente de sua viabilidade;
g) exigir integração proprietária não prevista;
h) possuir condição incompatível com o objeto;
i) não permitir análise objetiva da solução ofertada.

10.7. Qualificação técnico-operacional

A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior da licitante na execução de serviços de natureza compatível com o objeto.
Para fins de compatibilidade, serão aceitos serviços relacionados a rastreamento veicular, monitoramento veicular, telemetria veicular ou solução tecnológica de natureza e complexidade operacional semelhantes.
Não será exigida comprovação de experiência anterior em todas as funcionalidades, características acessórias, relatórios ou condições específicas previstas neste Termo de Referência, desde que demonstrada capacidade suficiente para execução do núcleo relevante do objeto.
Será admitido o somatório de atestados, quando necessário à demonstração da capacidade.
Não serão estabelecidas limitações quanto à localização geográfica ou à época de execução dos serviços comprovados, nem quantitativos mínimos desproporcionais à complexidade ou relevância do objeto.
A regularidade perante a Anatel será verificada em relação aos equipamentos efetivamente ofertados ou utilizados, quando legalmente aplicável, não se confundindo com comprovação da experiência técnico-operacional da licitante.
Não será exigida sede, filial, escritório, equipe previamente instalada ou estabelecimento no Município de Pimenta/MG como condição de habilitação.
Não será exigida sede, filial, escritório ou estrutura previamente instalada no Município de Pimenta/MG.

10.8. Participação em Consórcios

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que mantidos nos autos os elementos de mercado que evidenciem a existência de pluralidade suficiente de fornecedores capazes de executar individualmente a solução.

A vedação considera, conjuntamente:

a) o baixo vulto econômico da contratação;

b) a natureza comum e padronizável do serviço;

c) a inexistência de complexidade técnica excepcional que demande associação empresarial;

d) a estrutura integrada, porém usual no mercado, de equipamentos, conectividade e plataforma;

e) a existência de empresas que disponibilizam isoladamente solução equivalente; e

f) a ausência de demonstração de que a formação de consórcios ampliaria de modo relevante a competitividade.

10.9. Adjudicação

A adjudicação será realizada em **item único**, em favor do licitante que apresentar o menor preço e atender integralmente às especificações técnicas, operacionais e documentais exigidas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor foi elaborada com base na **Cotação de Preço nº 3222 – Rastreamento Veicular**, integrante da fase preparatória.

A pesquisa apurou valor médio referencial de:

R$ 52,44 por veículo/mês.

A Cotação nº 3222 utilizou referências públicas de contratações de rastreamento e monitoramento veicular e apresentou coeficiente de variação de **12,68%**.

Para a necessidade inicial de **41 veículos**, a memória de cálculo corresponde a:

41 veículos × R$ 52,44 = R$ 2.150,04 por mês.

R$ 2.150,04 × 12 meses = R$ 25.800,48.

Para o limite máximo de planejamento de **60 veículos simultaneamente**:

60 veículos × R$ 52,44 = R$ 3.146,40 por mês.

R$ 3.146,40 × 12 meses = R$ 37.756,80.

Dessa forma, para fins de registro e planejamento, o valor máximo estimado corresponde a:

R$ 37.756,80 (trinta e sete mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

O valor máximo estimado não representa obrigação de contratação ou utilização integral.

A Administração pagará somente pelos serviços efetivamente executados, medidos e validados.

O valor unitário registrado deverá abranger integralmente todos os equipamentos, sistemas, conectividade, serviços e custos necessários à execução do objeto nos termos deste Termo de Referência.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações próprias das Secretarias responsáveis pelos veículos efetivamente atendidos, observada a natureza de despesa correspondente.

Conforme informações constantes do DFD, poderão ser utilizadas, após confirmação da unidade contábil e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, as seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 085 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.500.0000

Ficha 089 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.500.0000

Secretaria Municipal de Educação
Ficha 171 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.500.000
Ficha 171 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.718.000
Ficha 313 02.04.01.12.361.0006.2047.3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.550.000
Ficha 173 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.500.000
Ficha 316 02.04.01.12.361.0006.2047.3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.550.000

Secretaria Municipal de Saúde
Ficha 442 02.06.01 10.301.0008.2183 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.500.000
Ficha 456 02.06.01 10.302.0008.2066 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.500.000
Ficha 532 02.06.01 10.301.0009.2182 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.600.000
Ficha 532 02.06.01 10.301.0009.2182 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.621.000
Ficha 563 02.06.01 10.302.0009.2182 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.600.000
Ficha 563 02.06.01 10.302.0009.2182 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.621.000
Ficha 575 02.06.01 10.302.0009.2183 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.600.000
Ficha 607 02.06.01 10.304.0009.2182 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.621.000

Secretaria Municipal de Assistência Social
Ficha 654 02.07.01.08.242.0011.2090.3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.500.000
Ficha 671 02.07.01.08.244.0011.2094.3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.500.000
Ficha 673 02.07.01.08.244.0011.2094.3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.500.000
Ficha 683 02.07.02.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.500.000
Ficha 685 02.07.02.08.243.0011.2091.3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.500.000
Ficha 703 02.07.03.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.660.000
Ficha 706 02.07.03.08.122.0011.2095.3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.660.000
Ficha 734 02.07.03.08.244.0011.2193.3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.660.000
Ficha 737 02.07.03.08.244.0011.2193.3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.660.000

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ficha 921 02.11.01 04.122.0019.2130 3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.500.000
Ficha 923 02.11.01 04.122.0019.2130 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.500.000

Secretaria Municipal de Urbanismo
Ficha 906 02.10.01 15.452.0013.2128 3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.709.000
Ficha 906 02.10.01 15.452.0013.2128 3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.720.000
Ficha 908 02.10.01 15.452.0013.2128 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.709.000
Ficha 908 02.10.01 15.452.0013.2128 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.720.000
Ficha 912 02.10.01 26.782.0013.2121 3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.709.000
Ficha 912 02.10.01 26.782.0013.2121 3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.720.000
Ficha 914 02.10.01 26.782.0013.2121 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.709.000
Ficha 914 02.10.01 26.782.0013.2121 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.720.000

Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes
Ficha 861 02.09.01 26.782.0013.2121 3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.709.000
Ficha 861 02.09.01 26.782.0013.2121 3.3.90.30.00 Fonte de recurso: 1.720.000

Ficha 863 02.09.01 26.782.0013.2121 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.709.000
Ficha 863 02.09.01.26.782.0013.2121 3.3.90.39.00 Fonte de recurso: 1.720.000

A indicação definitiva da dotação, fonte de recurso e unidade responsável pela despesa deverá observar o veículo efetivamente atendido, o respectivo vínculo administrativo e a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação.
Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a existência da Ata não implica, por si só, emissão imediata de empenho pelo valor máximo estimado.

13. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Aplicam-se à contratação, no que couber, os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em conjunto com as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
Considerando que o item possui valor máximo estimado de **R$ 37.756,80**, inferior a R$ 80.000,00, aplica-se, em princípio, a regra prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 para licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
A aplicação da exclusividade deverá observar:
a) as condições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
b) os limites para obtenção dos benefícios;
c) as hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
d) a existência de fornecedores aptos;
e) a competitividade;
f) a vantajosidade;
g) a regulamentação municipal aplicável.
A definição definitiva quanto à exclusividade deverá ser formalizada antes da publicação do edital, mediante verificação dos elementos constantes da pesquisa de mercado e registro nos autos acerca da existência de fornecedores aptos e das condições de competitividade e vantajosidade, observadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento exclusivo.

14. TERMO DE CIÊNCIA DOS FISCAIS

Nós, Maykon Espindola Bitencourt e **Mirlene Tranzil Lopes**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

_____ _____
Maykon Espindola Bitencourt Mirlene Tranzil Lopes

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada será responsável pela fidelidade, legitimidade e veracidade das informações e documentos apresentados durante o procedimento de seleção e a execução contratual.
A apresentação de documentação falsa, adulteração de registros, manipulação indevida das informações de rastreamento, cobrança de serviço não executado ou utilização dos dados para finalidade incompatível com a contratação poderá ensejar apuração de responsabilidade.
A Administração poderá realizar auditorias, diligências, testes, conferências e verificações na plataforma durante toda a execução.
O pagamento ou recebimento dos serviços não afasta a possibilidade de posterior apuração de irregularidades não identificadas no momento da medição.
Os equipamentos utilizados permanecerão sob responsabilidade da contratada quanto ao funcionamento, manutenção e regularidade técnica, ressalvados danos comprovadamente imputáveis à Administração.
A contratada não poderá condicionar a continuidade do serviço à aquisição ou contratação adicional de equipamentos, licenças, módulos ou serviços indispensáveis ao atendimento dos requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência.
Não será exigida integração tecnológica proprietária entre a plataforma de rastreamento e eventual plataforma utilizada no gerenciamento das despesas da frota, devendo a contratada assegurar apenas a disponibilização das informações e relatórios previstos neste instrumento.
Integram e fundamentam a fase preparatória deste Termo de Referência:
a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
c) Cotação de Preço nº 3222 e respectivos documentos da pesquisa de preços;
d) relação inicial dos veículos destinados ao rastreamento;
e) Mapa de Riscos da Contratação, contendo a identificação, avaliação, tratamento e responsáveis pelo monitoramento dos riscos;
f) documentos relativos à disponibilidade orçamentária; e
g) demais documentos técnicos e administrativos integrantes do processo.
O Mapa de Riscos constitui instrumento de gestão e acompanhamento do processo, devendo ser atualizado quando houver alteração relevante das condições da contratação ou identificação de risco superveniente.
A eventual Matriz de Alocação de Riscos possuirá finalidade distinta e somente integrará o edital e o contrato se efetivamente adotada pela Administração após avaliação de sua pertinência à natureza e complexidade da contratação.
A relação inicial dos 41 veículos deverá integrar os autos como anexo técnico, contendo, preferencialmente:
a) número de ordem;
b) placa;
c) identificação do veículo;
d) marca/modelo;
e) Secretaria responsável;
f) eventual observação técnica relevante.
A relação poderá ser atualizada durante a execução mediante inclusão, exclusão, substituição ou remanejamento de veículos, sem necessidade de alteração da natureza do objeto, desde que

respeitados os limites quantitativos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os casos omissos serão analisados pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Federal nº 13.709/2018, nas normas aplicáveis da Anatel, na regulamentação municipal pertinente e nos demais diplomas aplicáveis à contratação.

16.CONTATO DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS PARA ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: **Central de Planejamento, Coordenação, e Gestão de Contrações Públicas - CPCGC**
TELEFONE: **(37) 3412-2820**
E-MAIL: **gestaoecontratacoespimentamg@gmail.com**

Pimenta/MG, 21 de agosto de 2026.

Assinatura Eletrônica por: Pablo Henrique da Costa, em: 24/08/2026 09:08:57 - Assistente Executivo de Contratações, CPF: ***.457.666**. Hash: fc490ca45c00b1249bbe3554a4fdf6fb&t=int

Central de Planejamento, Coordenação,
e Gestão de Contratações Públicas - CPCGC

A APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E A AUTORIZAÇÃO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES OBSERVARÃO AS COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO E NA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEIS.

Assinatura Eletrônica por: Maria Gorete Araújo Costa, em: 21/08/2026 08:07:30 - Secretária Municipal de Educação, CPF: ***.378.836**. Hash: d9d4f495e875a2e075a1a4a6e1b9770f&t=int

Maria Gorete de Araújo Costa
Secretaria Municipal de Educação

Assinatura Eletrônica por: Judas Tadeu Pinto, em: 21/08/2026 08:02:51 - Secretário Municipal de Obras, Serviços e Transportes, CPF: ***.431.436**. Hash: 9a1158154dfa42caddbd0694a4e9bdc8&t=int

Judas Tadeu Pinto
Secretário Municipal de Obras, Serviços e Transporte

Assinatura Eletrônica por: Rafael Silva Alves, em: 21/08/2026 15:17:43 - Secretário Municipal de Urbanismo, CPF: ***.419.496**. Hash: 1c383cd30b7c298ab50293adfecb7b18&t=int

Rafael Alves Silva
Secretário Municipal de Urbanismo

Assinatura Eletrônica por: Kenia Sidalia do Carmo, em: 24/08/2026 08:13:04 - Secretária Municipal de Administração, CPF: ***.440.756**. Hash: e4da3b7fbbce2345d7772b0674a318d5&t=int

Kênia Sidália do Carmo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Assinatura Eletrônica por: Erika da Silveira Barbosa, em: 21/08/2026 08:07:51 - Secretária Municipal de Assistência Social, CPF: ***.819.616**. Hash: a684eceee76fc522773286a895bc8436&t=int

Érica Silveira Barbosa
Secretaria Municipal de Assistência Social

Assinatura Eletrônica por: Linara Mirelle Domingos, em: 21/08/2026 08:30:06 - Secretária Municipal de Saúde, CPF: ***.474.946**. Hash: c0c7c76d30bd3dcaefc96f40275bdc0a&t=int

Linara Mirelle Domingos
Secretaria Municipal de Saúde

Assinatura Eletrônica por: Maykon Espindola Bitencourt, em: 21/08/2026 08:17:59 - Secretario Agric.Pecuaria e Abastecimento, CPF: ***.227.866**. Hash: 72b32a1f754ba1c09b3695e0cb6cde7f&t=int

Maycon Espíndola Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ASSINATURA ELETRÔNICA DIGITAL

Documento Assinado Eletrônicamente por: Erika da Silveira Barbosa - na Data/Hora: 21/08/2026 10:57:26 - CPF: ***.819.616** - Ident.: **64396** - Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social - Qualificado em: 05/04/2024 - Pelo Documento: Matricula: 3267-5 - Código de Autenticidade da Assinatura: a684eceee76fc522773286a895bc8436, com fundamento na Lei Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020. - Certificação de Autenticidade em: https://app.prefeiturapimenta.mg.gov.br/approtocolo/

DADOS DO DOCUMENTO

Código do Documento: 649973 - Nome do Documento: TR - Gestão de Frotas / RASTREAMENTO - Tipo do Documento: Termo de Referencia - produzido em: 21/08/2026, Neste ato assinado por: Erika da Silveira Barbosa - na data: 21/08/2026 08:07:51. Código de Autenticidade do Documento: T0G0X0P0Y0Z0V0B0N0R0T6U4W9S9F7L3

ASSINATURA ELETRÔNICA DIGITAL

Documento Assinado Eletrônicamente por: Judas Tadeu Pinto - na Data/Hora: 21/08/2026 10:57:26 - CPF: ***.431.436** - Ident.: ** 13.305.6** - Cargo: Secretário Municipal de Obras, Serviços e Transportes - Qualificado em: 14/03/2016 - Pelo Documento: Matricula: 2174-8 - Código de Autenticidade da Assinatura: 9a1158154dfa42caddbd0694a4e9bdc8, com fundamento na Lei Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020. - Certificação de Autenticidade em: https://app.prefeiturapimenta.mg.gov.br/approtocolo/

DADOS DO DOCUMENTO

Código do Documento: 649973 - Nome do Documento: TR - Gestão de Frotas / RASTREAMENTO - Tipo do Documento: Termo de Referencia - produzido em: 21/08/2026, Neste ato assinado por: Judas Tadeu Pinto - na data: 21/08/2026 08:02:51. Código de Autenticidade do Documento: T0G0X0P0Y0Z0V0B0N0R0T6U4W9S9F7L3

ASSINATURA ELETRÔNICA DIGITAL

Documento Assinado Eletrônicamente por: Linara Mirelle Domingos - na Data/Hora: 21/08/2026 10:57:26 - CPF: ***.474.946** - Cargo: Secretária Municipal de Saúde - Qualificado em: 04/01/2021 - Pelo Documento: Matricula: 2703-5 - Código de Autenticidade da Assinatura: c0c7c76d30bd3dcaefc96f40275bdc0a, com fundamento na Lei Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020. - Certificação de Autenticidade em: https://app.prefeiturapimenta.mg.gov.br/approtocolo/

DADOS DO DOCUMENTO

Código do Documento: 649973 - Nome do Documento: TR - Gestão de Frotas / RASTREAMENTO - Tipo do Documento: Termo de Referencia - produzido em: 21/08/2026, Neste ato assinado por: Linara Mirelle Domingos - na data: 21/08/2026 08:30:06. Código de Autenticidade do Documento: T0G0X0P0Y0Z0V0B0N0R0T6U4W9S9F7L3

ASSINATURA ELETRÔNICA DIGITAL

Documento Assinado Eletrônicamente por: Maria Gorete Araújo Costa - na Data/Hora: 21/08/2026 10:57:26 - CPF: ***.378.836** - Cargo: Secretária Municipal de Educação - Qualificado em: 04/01/2021 - Pelo Documento: Matricula: 2702-0 - Código de Autenticidade da Assinatura: d9d4f495e875a2e075a1a4a6e1b9770f, com fundamento na Lei Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020. - Certificação de Autenticidade em: https://app.prefeiturapimenta.mg.gov.br/approtocolo/

DADOS DO DOCUMENTO

Código do Documento: 649973 - Nome do Documento: TR - Gestão de Frotas / RASTREAMENTO - Tipo do Documento: Termo de Referencia - produzido em: 21/08/2026, Neste ato assinado por: Maria Gorete Araújo Costa - na data: 21/08/2026 08:07:30. Código de Autenticidade do Documento: T0G0X0P0Y0Z0V0B0N0R0T6U4W9S9F7L3

ASSINATURA ELETRÔNICA DIGITAL

Documento Assinado Eletrônicamente por: Maykon Espindola Bitencourt - na Data/Hora: 21/08/2026 10:57:26 - CPF: ***.227.866** - Ident.: **13.319.1** - Cargo: Secretario Agric.Pecuaria e Abastecimento - Qualificado em: 11/06/2024 - Pelo Documento: Matricula: 3297 - Código de Autenticidade da Assinatura: 72b32a1f754ba1c09b3695e0cb6cde7f, com fundamento na Lei Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020. - Certificação de Autenticidade em: https://app.prefeiturapimenta.mg.gov.br/approtocolo/

DADOS DO DOCUMENTO

Código do Documento: 649973 - Nome do Documento: TR - Gestão de Frotas / RASTREAMENTO - Tipo do Documento: Termo de Referencia - produzido em: 21/08/2026, Neste ato assinado por: Maykon Espindola Bitencourt - na data: 21/08/2026 08:17:59. Código de Autenticidade do Documento: T0G0X0P0Y0Z0V0B0N0R0T6U4W9S9F7L3

ASSINATURA ELETRÔNICA DIGITAL

Documento Assinado Eletrônicamente por: Paula Michele Espíndola Oliveira - na Data/Hora: 24/08/2026 09:34:29 - CPF: ***.130.516** - Cargo: Coordenadora da Central de Planejamento e Gestão de Contratações - Qualificado em: 16/06/2008 - Pelo Documento: Matricula 1007-3 - Código de Autenticidade da Assinatura: 3295c76acbf4caaed33c36b1b5fc2cb1, com fundamento na Lei Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020. - Certificação de Autenticidade em: https://app.prefeiturapimenta.mg.gov.br/approtocolo/

DADOS DO DOCUMENTO

Código do Documento: 649973 - Nome do Documento: TR - Gestão de Frotas / RASTREAMENTO - Tipo do Documento: Termo de Referencia - produzido em: 21/08/2026, Neste ato assinado por: Paula Michele Espíndola Oliveira - na data: 24/08/2026 09:31:56. Código de Autenticidade do Documento: T0G0X0P0Y0Z0V0B0N0R0T6U4W9S9F7L3

ASSINATURA ELETRÔNICA DIGITAL

Documento Assinado Eletrônicamente por: Kenia Sidalia do Carmo - na Data/Hora: 24/08/2026 08:19:55 - CPF: ***.440.756** - Ident.: **-13.019.3** - Cargo: Secretária Municipal de Administração - Qualificado em: 15/02/2016 - Pelo Documento: Matricula: 2121-7 - Código de Autenticidade da Assinatura: e4da3b7fbbce2345d7772b0674a318d5, com fundamento na Lei Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020. - Certificação de Autenticidade em: https://app.prefeiturapimenta.mg.gov.br/approtocolo/

DADOS DO DOCUMENTO

Código do Documento: 649973 - Nome do Documento: TR - Gestão de Frotas / RASTREAMENTO - Tipo do Documento: Termo de Referencia - produzido em: 21/08/2026, Neste ato assinado por: Kenia Sidalia do Carmo - na data: 24/08/2026 08:13:04. Código de Autenticidade do Documento: T0G0X0P0Y0Z0V0B0N0R0T6U4W9S9F7L3

ASSINATURA ELETRÔNICA DIGITAL

Documento Assinado Eletrônicamente por: Rafael Silva Alves - na Data/Hora: 24/08/2026 08:19:55 - CPF: ***.419.496** - Ident.: **-17.230.1** - Cargo: Secretário Municipal de Urbanismo - Qualificado em: 01/10/2021 - Pelo Documento: Matricula: 2880-4 - Código de Autenticidade da Assinatura: 1c383cd30b7c298ab50293adfecb7b18, com fundamento na Lei Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020. - Certificação de Autenticidade em: https://app.prefeiturapimenta.mg.gov.br/approtocolo/

DADOS DO DOCUMENTO

Código do Documento: 649973 - Nome do Documento: TR - Gestão de Frotas / RASTREAMENTO - Tipo do Documento: Termo de Referencia - produzido em: 21/08/2026, Neste ato assinado por: Rafael Silva Alves - na data: 21/08/2026 15:17:43. Código de Autenticidade do Documento: T0G0X0P0Y0Z0V0B0N0R0T6U4W9S9F7L3

ASSINATURA ELETRÔNICA DIGITAL

Documento Assinado Eletrônicamente por: Pablo Henrique da Costa - na Data/Hora: 24/08/2026 09:16:56 - CPF: ***.457.666** - Cargo: Assistente Executivo de Contratações - Qualificado em: 05/01/2026 - Pelo Documento: Port. 2.543/ 2026 - Código de Autenticidade da Assinatura: fc490ca45c00b1249bbe3554a4fdf6fb, com fundamento na Lei Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020. - Certificação de Autenticidade em: https://app.prefeiturapimenta.mg.gov.br/approtocolo/

DADOS DO DOCUMENTO

Código do Documento: 649973 - Nome do Documento: TR - Gestão de Frotas / RASTREAMENTO - Tipo do Documento: Termo de Referencia - produzido em: 21/08/2026, Neste ato assinado por: Pablo Henrique da Costa - na data: 24/08/2026 09:08:57. Código de Autenticidade do Documento: T0G0X0P0Y0Z0V0B0N0R0T6U4W9S9F7L3